



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal  
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170613TP20005**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 00005/2017**  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS  
TIPO: MENOR PREÇO

Órgão Realizador do Certame:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS  
END.: PRAÇA BOSSUET WANDERLEY - Nº61 - CENTRO - SÃO JOSÉ DE  
ESPINHARAS/PB - CEP: 58.723-000.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 08.882.730/0001-75, doravante denominado simplesmente ORC, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através da Prefeitura Municipal, doravante denominada simplesmente Comissão, as 08:30 horas do dia 07 de Julho de 2017 no endereço acima indicado, licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 00005/2017, tipo menor preço; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta para: Contratação de empresa especializada para implantação de Pavimentação em Vias Públicas Urbanas no Município de São José de Espinharas/PB, conforme contrato de Repasse Nº. 828517/2016/MCIDADES/CAIXA.

### **1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto da presente licitação: Contratação de empresa especializada para implantação de Pavimentação em Vias Públicas Urbanas no Município de São José de Espinharas/PB, conforme contrato de Repasse Nº. 828517/2016/MCIDADES/CAIXA.

1.2.As especificações do objeto ora licitado, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento.

1.3.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de empresa especializada para implantação de Pavimentação em Vias Públicas Urbanas no Município de São José de Espinharas/PB, conforme contrato de Repasse Nº. 828517/2016/MCIDADES/CAIXA. -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### **2.0.DO LOCAL E DATA E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

2.1.Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação e a proposta de preços para execução do objeto desta licitação, deverão ser entregues à Comissão até as 08:30 horas do dia 07 de Julho de 2017, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura dos referidos envelopes.

Praça Bossuet Wanderley Nº61 Centro CEP: 58.723-000  
São José de Espinharas - Paraíba



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal  
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

2.2. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: 08h00min Às 11h30min.

2.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o ato convocatório deste certame por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93 e legislação pertinente, se manifestada por escrito e dirigida a Comissão, protocolizando o original até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para realização da respectiva sessão pública para abertura dos envelopes de habilitação, nos horários de expediente acima indicado, exclusivamente no seguinte endereço: Praça Bossuet Wanderley - Nº61 - Centro – São José de Espinharas/PB - CEP: 58.723-000.

2.4. Caberá à Comissão, auxiliada pelos setores responsáveis pela elaboração deste ato convocatório e seus anexos, decidir sobre a respectiva impugnação, respondendo ao cidadão interessado no prazo de até 03 (três) dias úteis, considerados da data em que foi protocolizada a petição.

2.5. Decairá do direito de impugnar as falhas ou irregularidades que viciariam o ato convocatório deste certame, o licitante que não o fizer por escrito e dirigida a Comissão, protocolizando o original até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, nos horários de expediente acima indicado, exclusivamente no seguinte endereço: Praça Bossuet Wanderley - Nº. 61 - Centro – São José de Espinharas/PB - CEP: 58.723-000.

### **3.0. DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO**

3.1. Aos participantes, serão fornecidos os seguintes elementos:

3.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2. ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES;

3.1.3. ANEXO III - MODELO DO TERMO DE RENÚNCIA;

3.1.4. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM INTEGRANTES DO PODER MUNICIPAL;

3.1.5. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA;

3.1.6. ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO;

3.2. A obtenção do instrumento convocatório poderá ser feita da seguinte forma:

3.2.1. Pela Internet: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); e

3.2.2. Impresso: junto a Comissão gratuitamente.

3.3. Os Projetos Básico e Executivo referentes ao objeto ora licitado estão disponibilizados junto à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo nos horários normais de expediente, até o último dia útil anterior à data estabelecida para recebimento dos envelopes habilitação e proposta, onde poderão ser examinados e obtidos pelos interessados, inclusive em meio magnético, observados os procedimentos definidos pelo ORC.

### **4.0. DO SUPORTE LEGAL**

4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada e legislação pertinente, que ficam fazendo partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

### **5.0. DO PRAZO E DOTAÇÃO**



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal  
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

5.1.O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 4 (quatro) meses

5.2.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 6 (seis) meses, considerado da data de sua assinatura;

5.3.As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação:  
Recursos: CR 828517/2016/MCIDADES/CAIXA E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ATRAVÉS DAS SEGUINTE CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:  
Unidade Gestora 175004, Gestão 00001 – Programa de Trabalho: 154512054ID730025 – Natureza da Despesa: 444042 / 02.100 - Secretaria de Obras, Infra-Estrutura e Serviços Públicos - Programa de Trabalho - 15.451.1032.1054 - Pavimentação de Ruas - Elemento de Despesa - 4490.51 - Obras e Instalações.

## **6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1.Poderão participar deste certame, os licitantes devidamente cadastrados no ORC ou que atenderem a todas as condições para cadastramento até o terceiro dia anterior à data prevista para o recebimento das propostas, cuja regularidade será observada mediante apresentação do Certificado de Inscrição de Fornecedores e Prestadores de Serviços, ou equivalente na forma da lei, fornecido pelo ORC. Os proponentes deverão entregar a Comissão dois envelopes fechados indicando, respectivamente, DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, devidamente identificados nos termos definidos neste instrumento convocatório.

6.2.A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

6.3.Não poderão participar os interessados que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o ORC.

6.4.Os licitantes que desejarem enviar seus envelopes Documentação e Proposta de Preços via postal - com Aviso de Recebimento AR -, deverão remetê-los em tempo hábil ao endereço constante do preâmbulo deste instrumento, aos cuidados do Presidente da Comissão - Maria Daguia Araújo Sousa. Não sendo rigorosamente observadas as exigências deste item, os respectivos envelopes não serão aceitos e o licitante, portanto, desconsiderado para efeito de participação no certame.

6.5.Quando observada a ocorrência da entrega apenas dos envelopes junto a Comissão, sem a permanência de representante credenciado na respectiva sessão pública, é facultado ao licitante, não sendo condição para sua habilitação, a inclusão no envelope Documentação, da declaração expressa de renunciar ao direito de interpor recurso e ao prazo correspondente relativo à Fase de Habilitação, concordando com o prosseguimento do certame, previsto no Art. 43, III, da Lei 8.666/93, conforme modelo - Anexo III.

6.6.É vedada à participação em consórcio.

6.7.CONDIÇÃO ESPECÍFICA: O licitante deverá atender ao requisito abaixo e o correspondente comprovante, obrigatoriamente, integrará os elementos do envelope DOCUMENTAÇÃO:



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal  
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

6.7.1. Comprovação de visita ao local da obra ou serviços, a ser realizada pelo responsável legal da empresa até o último dia útil que anteceder a licitação. O correspondente atestado de visita deverá ser formalmente elaborado pelo próprio licitante e assinado pelo seu responsável legal da empresa, contendo a identificação da empresa e do signatário, a data que foi efetuada a visita, e basicamente com os seguintes termos: **"DECLARAMOS sob as penalidades da lei, de que visitamos o local de execução da obra ou serviços e tomamos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos relativamente ao objeto da Tomada de Preços nº 00005/2017"**.

6.7.2.1. No caso do licitante desejar efetuar a visita com o acompanhamento de um responsável do ORC, deverá comunicar previamente a Comunicação com a devida antecedência, observado o prazo máximo de realização da referida visita, necessária para que seja feito o agendamento junto ao setor competente do órgão.

## **7.0. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

7.1. O licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto a Comissão, quando for o caso, através de um representante, com os documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do certame na forma prevista neste instrumento, podendo ser substituído posteriormente por outro devidamente credenciado.

7.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.2.1. Tratando-se do representante legal: o instrumento constitutivo da empresa na forma da lei, quando for o caso, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.2.2. Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular da qual constem os necessários poderes para, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, que comprove os poderes do mandante para a outorga. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida por cartório competente.

7.2.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se com cópia do documento oficial que contenha foto.

7.3. Estes documentos deverão ser apresentados - antes do início da sessão pública - em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou membro da Comissão.

7.4. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação ativa do representante do licitante no presente certame. Esta ocorrência não inabilitará o concorrente, apenas perderá o direito a manifestar-se nas correspondentes fases do processo licitatório. Para tanto, a CPL receberá regularmente do referido concorrente seus envelopes, declarações e outros elementos necessários à participação no certame, desde que apresentados na forma definida neste instrumento.

7.5. No momento de abertura da sessão pública, cada licitante, por intermédio do seu representante devidamente credenciado apresentará, em separado de qualquer dos envelopes, a seguinte documentação:

7.5.1. Declaração de Elaboração Independente de Proposta - Anexo II.

7.6. Quando os envelopes Documentação e Proposta de Preços forem enviados via postal, a declaração indicada no item 7.5.1 deverá ser apresentada dentro do envelope Documentação.



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal  
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

## **8.0.DA HABILITAÇÃO**

8.1.Os documentos necessários à habilitação dos licitantes, deverão ser apresentados em 01 (uma) via, dentro de envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS  
DOCUMENTAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 00005/2017  
NOME PROPONENTE  
ENDEREÇO E CNPJ DO PROPONENTE

O ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes elementos:

## **8.2.PESSOA JURÍDICA**

8.2.1.Comprovação de cadastramento nos termos do item 6.1 deste instrumento e recibo de retirada do edital.

8.2.2.Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todas suas alterações contratuais, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; documento dos sócios e procuradores em se tratando de procurador a procuração acompanhada.

8.2.3. Documento de Identidade e CPF dos sócios das empresas licitantes interessadas em participar desta Licitação.

## **8.3. REGULARIDADE FISCAL**

8.3.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.

8.3.2. Regularidade para com a Fazenda Federal - certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

8.3.3.Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo licitado.

8.3.4.Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante ou outro equivalente na forma da Lei.

8.3.5.Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social INSS-CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS-CRF, apresentando as correspondentes certidões fornecidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, respectivamente.

8.3.6.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

## **8.4.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal  
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

8.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de recebimento da documentação para cadastramento.

8.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social apresentados na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, com indicação das páginas correspondentes do livro diário em que o mesmo se encontra, bem como apresentação dos competentes termos de abertura e encerramento, assinados por profissional habilitado e devidamente registrados na junta comercial competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto para empresas criadas neste exercício (2017), que deverão apresentar balanço de abertura para suprir a exigência deste item. A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente, será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade e pelo diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

- $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \geq 1$
- $ILC = (AC) / (PC) \geq 1$
- $ISG = AT / (PC + ELP) \geq 1$

Onde: ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável a longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível a longo prazo

PL = patrimônio líquido

- A licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer um dos índices ILG, ILC e ISG, nos termos da fórmula acima estará automaticamente inabilitada para o certame.

## 8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. Comprovação de registro e quitação do licitante e seus responsáveis técnicos, quando for o caso, frente ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA/CRQ, da sede do licitante.

8.5.2. Atestado de Capacidade Técnica Operacional em nome da empresa ou profissional, atinente aos serviços de implantação de pavimentação ou obra similar, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA/CRQ, acompanhado de sua respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, que comprove ter a empresa executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou ainda empresa privada, serviços característicos do objeto da presente licitação. As certidões acompanhadas de seus respectivos atestados apresentados deverão conter: nome do contratado e contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza da obra/serviço) e a discriminação dos serviços executados. Somente serão aceitos as certidões



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal  
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

acompanhadas de seus devidos atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA/CRQ.

8.5.3. Declaração Formal indicando as instalações (layout), aparelhamento (equipamentos existentes na empresa) e o pessoal técnico adequado (engenheiros, mestre de obras etc..) e disponível para a execução do objeto da licitação.

8.5.4. Comprovação da Licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais técnicos legalmente habilitados junto ao CREA, engenheiro civil. A comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante: I) cópia da carteira profissional CTPS ou da ficha de registro do empregado, juntamente com a última guia de recolhimento do FGTS relativo ao respectivo funcionário; II) instrumento de contrato de prestação de serviços específico devidamente registrado no órgão competente na forma prevista na legislação vigente; III) contrato social, alteração contratual ou equivalente na forma da Lei, no caso do responsável técnico ser sócio da empresa.

8.3.Documentação específica:

8.3.1.Comprovação de visita ao local das obras ou serviços - item 6.7.1.

8.3.2.Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo - Anexo II.

8.3.3.Termo de Renúncia, caso o participante envie apenas seus envelopes, sem representante credenciado e desejar renunciar ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo relativo à Fase de Habilitação, concordando com o prosseguimento do certame licitatório, conforme modelo - Anexo III.

8.3.4.Declaração de inexistência de parentesco com integrantes do Poder Municipal, conforme modelo - Anexo IV.

8.3.5.Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa, conforme modelo - Anexo V.

8.3.6.Declaração com assinatura do engenheiro e do representante legal da empresa, com firma reconhecida em cartório por autenticidade, que o engenheiro passará 02 dias por semana para averiguar os serviços da referida obra.

8.3.7.Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante: a) declaração expressa formalmente assinada pelo profissional da área contábil, devidamente habilitado; b) certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente. A ausência da referida declaração ou certidão simplificada não é suficiente motivo para a inabilitação do licitante, apenas perderá, durante o presente certame, o direito ao tratamento diferenciado e simplificado dispensado a ME ou EPP, previstos na Lei 123/06.



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal  
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

8.3.8. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município de São José de Espinharas, (relativa ao ISSQN), ou outra equivalente na forma da lei, emitida pelo setor de tributos da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas – PB.

8.4. Os documentos de Habilitação deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por um índice correspondente, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, membro da Comissão ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando for o caso. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas, dentro do prazo de validade, e encerrados em envelope devidamente lacrado e indevassável. Por ser apenas uma formalidade que visa facilitar os trabalhos, a ausência do índice de que trata este item, não inabilitará o licitante.

8.5. A falta de qualquer documento exigido, o seu vencimento, a ausência das cópias devidamente autenticadas ou das vias originais para autenticação pela Comissão ou da publicação em órgão na imprensa oficial, a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope específico, tornará o respectivo licitante inabilitado. Quando o documento for obtido via Internet sua legalidade será comprovada nos endereços eletrônicos correspondentes. Poderão ser utilizados, a critério da Comissão os documentos cadastrais de fornecedores, constantes dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelos licitantes, quando for o caso.

#### 9.0. DA PROPOSTA

9.1. A proposta deverá ser apresentada em 01(uma) via, dentro de envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS  
PROPOSTA DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº. 00005/2017  
NOME DO PROPONENTE  
ENDEREÇO E CNPJ DO PROPONENTE

O ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter os seguintes elementos:

9.2. A proposta, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

9.2.1 Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico;

9.2.2 Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (Real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;

9.2.2.1. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

9.2.2.2. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

9.2.2.3. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.





Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal  
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

- 9.2.3 Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;
- 9.2.3.1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico;
- 9.2.4 Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;
- 9.2.4.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;
- 9.2.4.2. Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme modelo anexo ao Edital;
- 9.2.4.3. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
- 9.2.4.4. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI.
- 9.2.5 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.
- 9.3. A Proposta de Preços deverá também:
- 9.3.1 De preferência, ser emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha, e rubricada nas demais;
- 9.3.2 Fazer menção ao número desta Tomada de Preços e conter a razão social do licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP;
- 9.3.3 Deverão ser anotadas quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pelo licitante.
- 9.4. Todas as especificações dos serviços contidas na proposta vinculam o contratado.
- 9.5. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.
- 9.6. O licitante deverá observar o valor máximo especificado no Projeto Básico, sob pena de desclassificação de sua proposta.
- 9.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.
- 9.7.1 Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário/total de cada item componente das Planilhas de Preços, hipótese na qual prevalecerá sempre o preço unitário.
- 9.7.2 A falta de data, assinatura e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS e com poderes para esse fim, sendo desclassificado o licitante que não satisfizer tal exigência.



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal  
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

- 9.7.3 A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope Documentos de Habilitação.
- 9.7.4 As alterações de que trata este subitem serão submetidas à apreciação da Comissão, com a devida anuência de todos os licitantes.
- 9.7. Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.
- 9.8. A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de execução dos serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 9.9. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 9.10. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 9.11. Cabe ao licitante acompanhar os atos desta Tomada de Preços, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer ato praticado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
- 9.12. Será cotado um único preço, para cada item, com a utilização de duas casas decimais. Indicações em contrário estão sujeitas a correções observando-se os seguintes critérios:
- 9.12.1. Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;
- 9.12.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que 5, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.
- 9.13. Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá.
- 9.14. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto ou serviço, prevalecerá o de menor valor.
- 9.15. No caso de alterações necessárias da proposta feitas pela Comissão, decorrentes exclusivamente de incorreções na unidade de medida utilizada, observada a devida proporcionalidade, bem como na multiplicação e/ou soma de valores, prevalecerá o valor corrigido.
- 9.16. A não indicação na proposta dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento ou de sua validade, ficará subentendido que o licitante aceitou integralmente as disposições do instrumento convocatório e, portanto, serão consideradas as determinações nele contidas para as referidas exigências não sendo suficiente motivo para a desclassificação da respectiva proposta.
- 9.17. É facultado ao licitante, apresentar a proposta no próprio modelo fornecido pelo ORC, desde que esteja devidamente preenchido.
- 9.18. Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender as disposições deste instrumento.
- 9.19. Apresentar Planilha Eletrônica de dados (PROPOSTA) em CD ROM. Havendo divergência entre os valores constantes da Proposta Escrita e da Planilha Eletrônica de dados, prevalecerá àqueles constantes da Proposta Escrita, mesmo que sejam de valores superiores ao da Planilha Eletrônica.



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal  
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

#### **10.0.DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO**

- 10.1.Será declarado vencedor deste certame o licitante que, atendidas todas as exigências do presente instrumento, apresentar proposta com menor valor global no correspondente item cotado, relacionado no Anexo I - Termo de Referência -, na coluna código.
- 10.2.Havendo igualdade de valores entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/06 e no Art. 3º, §2º, da Lei 8.666/93, a classificação se fará através de sorteio.
- 10.3.Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 10.4.Para efeito do disposto neste instrumento, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 10.5.Ocorrendo a situação de empate conforme acima definida, proceder-se-á da seguinte forma:
- 10.5.1.A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 10.5.2.Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as demais remanescentes que por ventura se enquadrem na situação de empate acima definida, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito;
- 10.5.3.No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido como situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.6.Na hipótese de não-contratação nos termos acima previstos, em que foi observada a situação de empate e assegurado o tratamento diferenciado a microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 10.7.A situação de empate, na forma acima definida, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

#### **11.0.DA ORDEM DOS TRABALHOS**

- 11.1.Para o recebimento dos envelopes e início dos trabalhos será observada uma tolerância de 10 (dez) minutos após o horário fixado. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.
- 11.2.Declarada aberta à sessão pública pelo Presidente, será efetuado o devido credenciamento dos interessados. Somente participará ativamente da reunião um representante de cada licitante, podendo, no entanto, ser assistida por qualquer pessoa que se interessar.
- 11.3.O não comparecimento do representante de qualquer dos licitantes não impedirá a efetivação da reunião, sendo que, a simples participação neste certame implica na total aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.
- 11.4.Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e/ou substituição dos envelopes ou de qualquer elemento exigido e não apresentado na reunião destinada à habilitação.
- 11.5.A Comissão receberá de cada representante os envelopes Documentação e Proposta de Preços, e rubricará juntamente com os participantes os fechos do segundo.



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal  
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

- 11.6. Posteriormente abrirá os envelopes Documentação, rubricará o seu conteúdo e solicitará dos licitantes que examinem a documentação neles contidas. Quaisquer impugnações levantadas deverão ser comunicadas a Comissão, que as consignará na Ata de reunião.
- 11.7. Prosseguindo os trabalhos, a Comissão analisará os documentos e as impugnações porventura formuladas pelos licitantes, dando-lhes ciência, em seguida, do resultado da Fase de Habilitação. Entretanto, se assim julgar necessário, poderá divulgar o resultado numa nova reunião, registrando-se na Ata, ou mediante publicação na imprensa oficial ou ainda emitindo aviso por escrito, observada, nestes casos, a devida antecedência necessária - não inferior a 48 (quarenta e oito) horas.
- 11.8. Ocorrendo à desistência expressa dos licitantes ao direito de recorrer na Fase de Habilitação, conforme previsto no Art. 43, III, da Lei 8.666/93, na mesma sessão poderá haver a abertura dos envelopes Propostas, caso contrário será marcada nova data, com observância ao prazo recursal estabelecido na legislação pertinente.
- 11.9. O envelope Proposta de Preços, devidamente fechado e lacrado, será devolvido ao licitante inabilitado, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.
- 11.10. Encerrada a Fase de Habilitação e observados os ditames deste instrumento, a Comissão procederá então à abertura dos envelopes Proposta de Preços dos proponentes declarados habilitados, rubricará o seu conteúdo e facultará o exame da documentação neles contidas a todos os participantes, os quais poderão efetuar impugnações, devidamente consignadas na Ata de reunião, quando for o caso.
- 11.11. A Comissão examinará os elementos apresentados, as observações eventualmente apontadas, declarando, em seguida, vencedor o licitante que, atendidas as exigências e considerados os critérios definidos neste instrumento, apresentar proposta mais vantajosa para o ORC.
- 11.12. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pela Comissão e licitantes presentes.
- 11.13. Em decorrência da Lei Complementar 123/06, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, observando-se o seguinte procedimento:
- 11.13.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de Habilitação e integrantes do envelope Documentação, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 11.13.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério do ORC, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 11.13.3. A não-regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei 8.666/93, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## 12.0. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

- 12.1. Havendo proposta com valor global superior a 5% do estimado pelo ORC ou manifestamente inexequível nos termos do Art. 48, II, §1º e §2º, da Lei 8.666/93, o mesmo será desconsiderado.



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal  
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

Esta ocorrência não desclassifica automaticamente a proposta, quando for o caso, apenas o item correspondente, relacionado no Anexo I - Termo de Referência.

12.2.O valor estimado que o ORC se propõe a pagar pelo objeto ora licitado - Valor de Referência -, está indicado no respectivo elemento deste instrumento – ANEXO I.

### **13.0.DOS RECURSOS**

13.1.Dos atos decorrentes deste procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2.O recurso será dirigido à autoridade superior do ORC, por intermédio da Comissão, devendo ser protocolizado o original, nos horários normais de expediente das 08h00min Às 11h30min, exclusivamente no seguinte endereço: Praça Bossuet Wanderley - Nº61 - Centro – São José de Espinharas/PB - CEP: 58.723-000.

### **14.0.DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

14.1.Concluído o julgamento das propostas apresentadas, a Comissão emitirá relatório conclusivo dos trabalhos desenvolvidos no certame, remetendo-o a autoridade superior do ORC, juntamente com os elementos constitutivos do processo, necessários à Homologação e Adjudicação da respectiva licitação, quando for o caso.

14.2.A autoridade superior poderá, no entanto, tendo em vista sempre a defesa dos interesses do ORC, discordar e deixar de homologar, total ou parcialmente, o resultado apresentado pela Comissão, revogar ou considerar nula a Licitação, desde que apresente a devida fundamentação exigida pela legislação vigente, resguardados os direitos dos licitantes.

### **15.0.DO CONTRATO**

15.1.Após a homologação pela Autoridade Superior do ORC, o licitante vencedor será notificado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, quando for o caso, elaborado em conformidade com as modalidades permitidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, podendo o mesmo sofrer alterações na forma definida pela referida Lei.

15.2.Não atendendo à convocação para assinar o contrato, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade de sua proposta, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

15.3.É permitido ao ORC, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinatura do contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições do licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, ou revogar a presente licitação.

15.4.O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, do tipo empreitada por preço global, poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

15.5.O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal  
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

#### **16.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

16.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16.3.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

#### **17.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

17.1.A comprovação de execução pelo ORC do objeto licitado, observadas suas características, se fará mediante recibo ou equivalente emitido por funcionário ou comissão específica devidamente designados, após a verificação da quantidade, qualidade e outros aspectos inerentes nos termos deste instrumento, das normas técnicas e legislação pertinentes, e conseqüente aceitação.

#### **18.0.DO PAGAMENTO**

18.1.O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

18.2.O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

18.3.Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

#### **19.0.DO REAJUSTAMENTO**

19.1.Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal  
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

19.2.Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

## 20.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1.Não será devida aos proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao certame, qualquer tipo de indenização.

20.2.Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

20.3.A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.4.Caso as datas previstas para a realização dos eventos da presente licitação sejam declaradas feriado, e não havendo ratificação da convocação, ficam transferidos automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente previstos.

20.5.Ocorrendo a supressão de serviços, se o Contratado já houver adquirido os materiais e postos no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pelo ORC, pelo preço de aquisição regularmente comprovado, desde que sejam de boa qualidade e aceitos pela fiscalização.

20.6.Os preços unitários para a realização de novos serviços surgidos durante a execução do contrato, serão propostos pelo Contratado e submetidos à apreciação do ORC. A execução dos serviços não previstos será regulada pelas condições e cláusulas do contrato original.

20.7.O ORC por conveniência administrativa ou técnica, se reserva no direito de paralisar a qualquer tempo a execução dos serviços, cientificando devidamente o Contratado.

20.8.Decairá do direito de impugnar perante o ORC nos termos do presente instrumento, aquele que, tendo-o aceitado sem objeção, venha a apresentar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram hipótese em que tal comunicado não terá efeito de recurso.

20.9.Nos valores apresentados pelos licitantes, já deverão estar incluídos os custos com aquisição de material, mão-de-obra utilizada, impostos, encargos, fretes e outros que venham a incidir sobre os respectivos preços.

20.10.Este instrumento convocatório e todos os seus elementos constitutivos, estão disponibilizados em meio magnético, podendo ser obtidos junto a Comissão, observados os procedimentos definidos pelo ORC.

20.11.As dúvidas surgidas após a apresentação das propostas e os casos omissos neste instrumento, ficarão única e exclusivamente sujeitos a interpretação da Comissão, sendo facultada a mesma ou a autoridade superior do ORC, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.12.Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Comarca de Patos.

São José de Espinharas - PB, 16 de Junho de 2017.

Maria Daguia Araújo Sousa  
Presidente da Comissão



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal  
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

ANEXO I - TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2017  
TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto desta licitação: Contratação de empresa especializada para implantação de Pavimentação em Vias Públicas Urbanas no Município de São José de Espinharas/PB, conforme contrato de Repasse Nº. 828517/2016/MCIDADES/CAIXA.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Considerando as necessidades do ORC, tem o presente termo a finalidade de definir, técnica e adequadamente, os procedimentos necessários para viabilizar a contratação em tela. As características e especificações do objeto ora licitado são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PAVIMENTAÇÃO NA RUA JOÃO BATISTA DE LUCENA	UNID	1	66.187,09	66.187,09
2	PAVIMENTAÇÃO NA RUA JÃO CANUTO DA SILVA	UNID	1	63.360,59	63.360,59
3	PAVIMENTAÇÃO NA RUA PADRE AQUILES	UNID	1	120.638,23	120.638,23
Total					250.185,91

3.0.OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

3.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

3.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

3.4.Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

3.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

3.6.Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

4.0.DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

4.1.Havendo proposta com valor global superior a 5% do estimado pelo ORC ou manifestamente inexequível nos termos do Art. 48, II, §1º e §2º, da Lei 8.666/93, o mesmo será desconsiderado.





Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal  
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

Esta ocorrência não desclassifica automaticamente a proposta, quando for o caso, apenas o item correspondente, relacionado neste anexo.

4.2.O valor estimado que o ORC se propõe a pagar pelo objeto ora licitado - Valor de Referência -, está acima indicado.

#### 5.0.MODELO DA PROPOSTA

5.1.É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta de preços correspondente, podendo o licitante apresentar a sua proposta no próprio modelo fornecido, desde que seja devidamente preenchido, conforme faculta o instrumento convocatório - Anexo 01.



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal  
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

**ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROJETO –  
MEMORIAL  
DESCRITIVO,  
PLANILHA  
ORÇAMENTÁRIA E  
CRONOGRAMA  
FÍSICO-FINANCEIRO**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Obra: Pavimentação em diversas ruas de São José de Espinharas  
Contrato: 1029491-87/2016

QUADRO RESUMO

NOME DA RUA	COMPRIMENTO (M)	LARGURA (M)	AREA (M2)	MEIO-FIO (M)	AREA DE CALÇADAS (M2)	Nº DE RAMPAS (UND)	Nº Placa esmaltada para identificação de Rua	Nº DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO (UND)
RUA JOÃO BATISTA DE LUCENA	62,40	12,00	748,80	124,80	143,86	4,00	2,00	4,00
RUA JOÃO CANUTO DA SILVA	63,30	12,00	759,60	126,60	64,71	4,00	2,00	4,00
RUA PADRE AQUILES	128,10	12,00	1.393,20	273,63	249,70	8,00	2,00	8,00

Pedro Souza dos S.  
Engenheiro Civil  
CREA/PB: 165.01632-5



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Obra: Implantação de Pavimentação em vias públicas no Município de São José de Espinharas - PB.

Contrato: 1029491-87/2016

FINANCIAMENTO: R\$ 245.850,00

DATA BASE: OUTUBRO DE 2016 (SINAPI/ CAIXA REFERENCIAL)

BDI =24,23%

ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS =87,85% (HORA)

## ORÇAMENTO

### RUA JOÃO BATISTA DE LUCENA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	TOTAL	FONTE DOS P.UNIT.
<b>1.0</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					
1.1	Locação e Nivelamento	M <sup>2</sup>	748,80	0,37	277,06	SINAPI 78472
1.2	Placa da Obra	M <sup>2</sup>	10,00	354,55	3.545,50	SINAPI 74209/001
			<b>SUBTOTAL</b>	<b>=</b>	<b>3.822,56</b>	
<b>2.0</b>	<b>MOVIMENTO DE TERRA</b>					
2.1	Regularização em terra com motoniveladora	M <sup>2</sup>	748,80	0,58	434,30	SINAPI 79472
			<b>SUBTOTAL</b>	<b>=</b>	<b>434,30</b>	
<b>3.0</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>					
3.1	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário).	M	124,80	34,47	4.301,86	SINAPI 94273
3.2	Pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 (pedras pequenas 30 a 35 peças por m <sup>2</sup> )	M <sup>2</sup>	748,80	58,18	43.565,18	SINAPI 72799
3.3	Transporte comercial com caminhão basculante 6 m <sup>3</sup> , rodovia pavimentada (frete do paralelepípedo)	TXKM	3.612,79	0,73	2.637,34	SINAPI 72843
			<b>SUBTOTAL</b>	<b>=</b>	<b>50.504,38</b>	
<b>4.0</b>	<b>DIVERSOS</b>					
4.1	Caiçação interno ou externo sobre revestimento liso c/adoção de fixador com duas demãos	M <sup>2</sup>	31,20	7,33	228,70	SINAPI 73445
4.2	Piso em concreto 20mpa preparo mecânico, espessura 7cm, incluso juntas de dilatação em madeira	M <sup>2</sup>	143,86	44,91	6.460,75	SINAPI 68333
4.3	Rampas de acesso (NBR 9050/04)	UND	4,00	929,12	3.716,48	C.P.U
4.4	Placa esmaltada para identificação nr de Rua, dimensões 45x25cm	UND	2,00	92,75	185,50	SINAPI 73916/002
4.5	Placa de sinalização vertical (d=0,40m)	M <sup>2</sup>	0,25	164,24	41,26	COD 1 A 01 850 01 SICRO2 DNIT JUL/2016
4.6	Confeção de suporte e travessa p/ placa de sinal	UND	4,00	98,18	392,72	COD 1 A 01 870 01 SICRO2 DNIT JUL/2016
4.7	Demolição de Concreto Simples	M <sup>3</sup>	1,94	206,41	400,44	SINAPI 73616
			<b>SUBTOTAL</b>	<b>=</b>	<b>11.425,85</b>	
	<b>TOTAL GERAL DA RUA</b>		<b>=</b>	<b>R\$</b>	<b>66.187,09</b>	

Pedro Souza dos Santos  
Engenheiro Civil  
CREA/PB: 101104632-5



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Obra: Implantação de Pavimentação em vias públicas no Município de São José de Espinharas - PB.

Contrato: 1029491-87/2016

FINANCIAMENTO: R\$ 245.850,00

DATA BASE: OUTUBRO DE 2016 (SINAPI/ CAIXA REFERENCIAL) - BDI =24,23%  
ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS =87,85% (HORA)

**RUA JOÃO CANUTO DA SILVA**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	TOTAL	FONTE DOS P.UNIT.
<b>1.0</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					
1.1	Locação e Nivelamento	M <sup>2</sup>	759,60	0,37	281,05	SINAPI 78472
			<b>SUBTOTAL</b>	<b>=</b>	<b>281,05</b>	
<b>2.0</b>	<b>MOVIMENTO DE TERRA</b>					
2.1	Regularização em terra com motoniveladora	M <sup>2</sup>	759,60	0,58	440,57	SINAPI 79472
			<b>SUBTOTAL</b>	<b>=</b>	<b>440,57</b>	
<b>3.0</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>					
3.1	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário).	M	126,60	34,47	4.363,90	SINAPI 94273
3.2	Pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 (pedras pequenas 30 a 35 peças por m <sup>2</sup> )	M <sup>2</sup>	759,60	58,18	44.193,53	SINAPI 72799
3.3	Transporte comercial com caminhão basculante 6 m <sup>3</sup> , rodovia pavimentada (frete do paralelepípedo)	TXKM	3.664,91	0,73	2.675,38	SINAPI 72843
			<b>SUBTOTAL</b>	<b>=</b>	<b>51.232,81</b>	
<b>4.0</b>	<b>DIVERSOS</b>					
4.1	Caiação interno ou externo sobre revestimento liso c/adoção de fixador com duas demãos	M <sup>2</sup>	31,65	7,33	231,99	SINAPI 73445
4.2	Piso em concreto 20mpa preparo mecânico, espessura 7cm, incluso juntas de dilatação em madeira	M <sup>2</sup>	64,71	44,91	2.906,13	SINAPI 68333
4.3	Rampas de acesso (NBR 9050/04)	UND	4,00	929,12	3.716,48	C.P.U
4.4	Placa esmaltada para identificação nr de Rua, dimensões 45x25cm	UND	2,00	92,75	185,50	SINAPI 73916/002
4.5	Placa de sinalização vertical (d=0,40m)	M <sup>2</sup>	0,50	164,24	82,51	COD 1 A 01 850 01 SICRO2 DNIT JUL/2016
4.6	Confecção de suporte e travessa p/ placa de sinal	UND	4,00	98,18	392,72	COD 1 A 01 870 01 SICRO2 DNIT JUL/2016
4.7	Demolição de Concreto Simples	M <sup>3</sup>	18,85	206,41	3.890,83	
			<b>SUBTOTAL</b>	<b>=</b>	<b>11.406,16</b>	
	<b>TOTAL GERAL DA RUA</b>		<b>=</b>	<b>R\$</b>	<b>63.360,59</b>	

Pedro Souza dos Santos  
Engenheiro Civil  
CREA/PB: 46.604632-5



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Obra: Implantação de Pavimentação em vias públicas no Município de São José de Espinharas - PB.

Contrato: 1029491-87/2016

FINANCIAMENTO: R\$ 245.850,00

DATA BASE: OUTUBRO DE 2016 (SINAPI/ CAIXA REFERENCIAL) - BDI =24,23%  
ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS =87,85% (HORA)

Pedro Souza dos Santos  
Engenheiro Civil  
CREA/PB 16160463



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Obra: Implantação de Pavimentação em vias públicas no Município de São José de Espinharas - PB.

Contrato: 1029491-87/2016

FINANCIAMENTO: R\$ 245.850,00

DATA BASE: OUTUBRO DE 2016 (SINAPI/ CAIXA REFERENCIAL) - BDI =24,23%  
ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS =87,85% (HORA)

**RUA PADRE AQUILES**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	TOTAL	FONTE DOS P. UNIT.
<b>1.0</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					
1.1	Locação e Nivelamento	M <sup>2</sup>	1.393,20	0,37	515,48	SINAPI 78472
			<b>SUBTOTAL</b>	<b>=</b>	<b>515,48</b>	
<b>2.0</b>	<b>MOVIMENTO DE TERRA</b>					
2.1	Regularização em terra com motoniveladora	M <sup>2</sup>	1.393,20	0,58	808,06	SINAPI 79472
			<b>SUBTOTAL</b>	<b>=</b>	<b>808,06</b>	
<b>3.0</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>					
3.1	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário).	M	273,63	34,47	9.432,03	SINAPI 94273
3.2	Pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 (pedras pequenas 30 a 35 peças por m <sup>2</sup> )	M <sup>2</sup>	1.393,20	58,18	81.056,38	SINAPI 72799
3.3	Transporte comercial com caminhão basculante 6 m <sup>3</sup> , rodovia pavimentada (frete do paralelepípedo)	TXKM	6.721,93	0,73	4.907,01	SINAPI 72843
			<b>SUBTOTAL</b>	<b>=</b>	<b>95.395,42</b>	
<b>4.0</b>	<b>DIVERSOS</b>					
4.1	Caiação interno ou externo sobre revestimento liso c/adoção de fixador com duas demãos	M <sup>2</sup>	68,41	7,33	501,43	SINAPI 73445
4.2	Piso em concreto 20mpa preparo mecânico, espessura 7cm, incluso juntas de dilatação em madeira	M <sup>2</sup>	249,70	44,91	11.214,03	SINAPI 68333
4.3	Rampas de acesso (NBR 9050/04)	UND	8,00	929,12	7.432,96	C.P.U
4.4	Placa esmaltada para identificação nr de Rua, dimensões 45x25cm	UND	2,00	92,75	185,50	SINAPI 73916/002
4.5	Placa de sinalização vertical (d=0,40m)	M <sup>2</sup>	1,00	164,24	165,03	COD 1 A 01 850 01 SICRO2 DNIT JUL/2016
4.6	Confecção de suporte e travessa p/ placa de sinal	UND	8,00	98,18	785,44	COD 1 A 01 870 01 SICRO2 DNIT JUL/2016
4.7	Demolição de Concreto Simples	M <sup>3</sup>	17,61	206,41	3.634,88	SINAPI 73616
			<b>SUBTOTAL</b>	<b>=</b>	<b>23.919,27</b>	
<b>TOTAL GERAL DA RUA</b>					<b>=</b>	<b>R\$ 120.638,23</b>

Pedro Souza dos Santos  
Engenheiro Civil  
CREA/PB: 167804632-5



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Obra: Implantação de Pavimentação em vias públicas no Município de São José de Espinharas - PB.

Contrato: 1029491-87/2016

FINANCIAMENTO: R\$ 245.850,00

DATA BASE: OUTUBRO DE 2016 (SINAPI/ CAIXA REFERENCIAL)

BDI =24,23%

ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS =87,85% (HORA)

**PLANILHA ORÇAMENTARIA GLOBAL**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	TOTAL	FONTE DOS P.UNIT.
<b>1.0</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					
1.1	Locação e Nivelamento	M²	2.901,60	0,37	1.073,59	SINAPI 78472
1.2	Placa da Obra	M²	10,00	354,55	3.545,50	SINAPI 74209/001
			<b>SUBTOTAL</b>	<b>=</b>	<b>4.619,09</b>	
<b>2.0</b>	<b>MOVIMENTO DE TERRA</b>					
2.1	Regularização em terra com motoniveladora	M²	2.901,60	0,58	1.682,93	SINAPI 79472
			<b>SUBTOTAL</b>	<b>=</b>	<b>1.682,93</b>	
<b>3.0</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>					
3.1	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário).	M	525,03	34,47	18.097,78	SINAPI 94273
3.2	Pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 (pedras pequenas 30 a 35 pecas por m2)	M²	2.901,60	58,18	168.815,09	SINAPI 72799
3.3	Transporte comercial com caminhão basculante 6 m3, rodovia pavimentada (frete do paralelepípedo)	TXKM	13.999,63	0,73	10.219,73	SINAPI 72843
			<b>SUBTOTAL</b>	<b>=</b>	<b>197.132,60</b>	
<b>4.0</b>	<b>DIVERSOS</b>					
4.1	Caiçação interno ou externo sobre revestimento liso c/adoção de fixador com duas demãos	M²	131,26	7,33	962,12	SINAPI 73445
4.2	Piso em concreto 20mpa preparo mecânico, espessura 7cm, incluso juntas de dilatação em madeira	M²	458,27	44,91	20.580,91	SINAPI 68333
4.3	Rampas de acesso (NBR 9050/04)	UND	16,00	929,12	14.865,92	C.P.U
4.4	Placa esmaltada para identificação nr de Rua, dimensões 45x25cm	UND	6,00	92,75	556,50	SINAPI 73916/002
4.5	Placa de sinalização vertical (d=0,40m)	M²	1,76	164,24	288,80	COD 1 A 01 650 01 SICRO2 DNIT JUL/2016
4.6	Confecção de suporte e travessa p/ placa de sinal	UND	16,00	98,18	1.570,88	COD 1 A 01 870 01 SICRO2 DNIT JUL/2016
4.7	Demolição de Concreto Simples	M³	38,40	206,41	7.926,14	SINAPI 73616
			<b>SUBTOTAL</b>	<b>=</b>	<b>46.751,27</b>	
<b>TOTAL GERAL DA OBRA</b>			<b>=</b>		<b>R\$ 250.185,91</b>	

Pedro Souza dos Santos Leitan Nunes  
Engenheiro Civil  
CREA/PE 114604632-5



DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

**TABELA DE CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÃO**

Nome da rua	Trecho	Cotas do terreno	Dif. de cotas	Extensão do telhado	Declividade	Largura da rua	Capacidade da rua	Distância Máxima	Decliv. Máxima	Tempo de Concent.	Intens.	Coef. de escoam.	Área de contrib.	Volume	Vazão
		Montante	5	(L)	(f)	(L)	(Q)	Máxima	(tm)	(Tc)	(f)	(C)	(A)	(Q)	(Q)
		3	4	m	m/m	m	l/s	m	m/m	min	mm/h	-	ha	l/s	l/s
Coluna	1														
unidade	2	m	m	m	m/m	m	l/s	m	m/m	min	mm/h	-	ha	l/s	l/s
Cálculo	E0 a E3+2,40	210,12	208,30	62,40	0,0291	11,00	795	62,40	0,02912	10,91	115,42	0,50	0,27	43,28276	-751,717
Cálculo	E0 a E3+3,30	210,00	208,71	63,30	0,0203	12,00	711	63,30	0,02032	10,94	115,35	0,50	0,37	59,27688	-651,723
Cálculo	E0 a E6+8,10	219,12	216,12	128,10	0,0234	12,00	525	128,10	0,02341	11,89	112,86	0,50	0,79	123,8382	-401,162

Pedro Souza dos Santos  
Engenheiro Civil  
CREA/PB/01604632-4



CFF-CT - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DO CONTRATO

#PÚBLICO

Nº TC/OR 1029491-87	Nº CONVÊNIO 46832016	IGOV P. P. JOÃO PESSOA	GESTOR MUNICIPALES	PROGRAMA Pavimentação Urbana	AÇÃO / MODALIDADE	DATA DE ASSINATURA 28/06/2016	REPASSE (R\$) 245.850,00
PROPOSTANTE / TOMADOR Município de São José de Espinharas				MUNICÍPIO / UF São José de Espinharas / Paraíba	LOCALIDADE / ENDEREÇO Praça Rossini Wanderley, 81 - Centro		
OBJETO Implantação de Pavimentação em Vias Públicas Urbanas no Município de São José de Espinharas				APELIDO DO EMPREENDIMENTO Pavimentação de Via			
DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO Implantação de Pavimentação em Vias Públicas Urbanas no Município de São José de Espinharas				RECURSO OGU.r30-PAC			

Etapa	Meta / Sub-Meta	Descrição	Valores Totais (R\$)	Início Previsto		
				Jun-17	Jul-17	ago-17
		Parcela		Parcela 1 Jul-17	Parcela 2 ago-17	Parcela 3 set-17
				30,00%	40,00%	30,00%
		Repasse (R\$)		73.755,00	98.339,99	73.755,01
		CP Fin. (R\$)		1.300,78	1.734,36	1.300,77
		Outros (R\$)		0,00	0,00	0,00
		Invest. (R\$)		75.055,78	100.074,35	75.055,78
		(%)		30,00%	70,00%	100,00%
		Repasse (R\$)	245.850,00	73.755,00	172.094,99	245.850,00
		CP Fin. (R\$)	4.335,91	1.300,78	3.035,14	4.335,91
		Outros (R\$)	0,00	0,00	0,00	0,00
		Invest. (R\$)	250.185,91	75.055,78	175.130,13	250.185,91
		Parcela (%)		30,00%	40,00%	30,00%
1	Meta 1.	Rua João Batista de Lucena	66.187,09	30,00%	70,00%	100,00%
		Acumulado (%)		30,00%	40,00%	30,00%
1	Meta 2.	Rua João Canuto da Silva	63.360,59	30,00%	70,00%	100,00%
		Acumulado (%)		30,00%	40,00%	30,00%
1	Meta 3.	Rua Padre Aquiles	120.638,23	30,00%	70,00%	100,00%
		Acumulado (%)		30,00%	70,00%	100,00%

Local: São José de Espinharas - PB  
Data: quarta-feira, 14 de junho de 2017

*Pedro Souza dos Santos Nimes*  
Engenheiro Civil  
CREA/PB: 61604632-5

Representante Tomador / Agente Promotor  
Nome: Antônio Gomes da Costa Netto  
Cargo: Prefeito

OCI - QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

Nº TC/CR 102949197	Nº CONVENIO 46032016	CIC/COV JP - JOAO PESSOA	GESTOR INCIDALDES	PROG RAMA Planejamento Urbano	AÇÃO / MODALIDADE	DATA DE ASSINATURA/REPASSE (R\$)
PROPOLENTE / TOMADOR Município de São José de Espinharas	MUNICÍPIO / UF São José de Espinharas / Paraíba	LOCALIDADE / ENDEREÇO Praça Bossuet Wanderley, 61 - Centro.	RECURSO OCU não-PAC			

Saldo a Reprogramar: -  
Repasse (R\$): -

Etapa	Meta / Sub-Meta	Item de Investimento	Sub-Item de Investimento	Descrição	Situação	Qnt	Unid.	Lote de Licitação / nº CTEF	Repasse (R\$)	Contrapartida Financeira (R\$)	Outros (R\$)	Investimento (R\$)
1	TOTAL								245.850,00 (98,27%)	4.335,91 (1,73%)	(0,00%)	250.185,91 (100,00%)
1	Meta 1	Pavimentação	Pavimentação de vias	Rua João Batista de Lucena	Em Análise	748,80	m²	Lote 1	65.040,02	1.147,07	-	66.187,09
1	Meta 2	Pavimentação	Pavimentação de vias	Rua João Canuto da Silva	Em Análise	759,60	m²	Lote 1	62.262,50	1.095,09	-	63.357,59
1	Meta 3	Pavimentação	Pavimentação de vias	Rua Padre Aquiles	Em Análise	2.097,86	m²	Lote 1	118.547,48	2.090,75	-	120.638,23
1	Meta 4								-	-	-	-
1	Meta 5								-	-	-	-
1	Meta 6								-	-	-	-
1	Meta 7								-	-	-	-
1	Meta 8								-	-	-	-
1	Meta 9								-	-	-	-
1	Meta 10								-	-	-	-
<b>TOTAL - ETAPA</b>									<b>245.850,00 (98,27%)</b>	<b>4.335,91 (1,73%)</b>	<b>(0,00%)</b>	<b>250.185,91 (100,00%)</b>

Representante Tomador / Agente Promotor  
Nome: Antônio Gomes da Costa Neto  
Cargo: Prefeito

Local: São José de Espinharas - PB  
Data: quarta-feira, 14 de junho de 2017

Pedro Souza dos S. Neto  
Engenheiro Civil  
CREA/PB: 167.004632-5



Agente promotor/executor  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Agente financeiro  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

Programa  
PRO-MUNICÍPIOS

Nome do empreendimento  
PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO

Modalidade  
IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

Valor de financiamento/repasse  
#VALOR:

Localização

Localização

Localização

Localização

Item	Descrição dos serviços	Peso (%)	Valor das obras/condos (R\$)	Mês 01		Mês 02		Mês 03		Mês 04	
				Concedente R\$	Proporcionante R\$	Concedente R\$	Proporcionante R\$	Concedente R\$	Proporcionante R\$	Concedente R\$	Proporcionante R\$
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	1,53	3.822,56								
2.0	MOVIMENTO DE TERRA	0,17	434,30								
3.0	PAVIMENTAÇÃO	20,18	50.504,38								
4.0	DIVERSOS	4,57	11.425,65								
RUA JOAO GARNITO DA SILVA											
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,11	281,05								
2.0	MOVIMENTO DE TERRA	0,18	440,57								
3.0	PAVIMENTAÇÃO	20,48	51.232,81								
4.0	DIVERSOS	4,98	11.406,16								
RUA CLOVIS SATIRO											
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES										
2.0	MOVIMENTO DE TERRA										
3.0	PAVIMENTAÇÃO										
4.0	DIVERSOS										
RUA PADRE AQUILES											
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,21	515,48								
2.0	MOVIMENTO DE TERRA	0,42	830,96								
3.0	PAVIMENTAÇÃO	36,13	85.365,42								
4.0	DIVERSOS	3,56	23.919,27								
Total simulado											
		100	250.465,91	88.187,00	26,5	129.547,88	43,3	120.635,23	48,2		
		100								51,3	100,0

Local/Date  
CUITE, DE JANEIRO DE 2017  
Consultoria (CREA e assinatura do responsável)

Proprietário



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

**COMPOSIÇÃO DE B.D.I.**

OBRA: Implantação de Pavimentação no Município de São José de Espinharas - PB  
MUNICÍPIO: São José de Espinharas/PB  
Contrato: 1029491-87/2016

Item componente do BDI	Construção de Edifícios			Rodovias e Ferrovias - Infra Urbana, praças, calçadas, etc.			Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto			Fornecimento de materiais e equipamentos			Construção e Manutenção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica			Portuárias, Marítimas e Fluviais		
	1º Q	Médio	3º Q	1º Q	Médio	3º Q	1º Q	Médio	3º Q	1º Q	Médio	3º Q	1º Q	Médio	3º Q	1º Q	Médio	3º Q
% Informado	3,00	4,00	5,50	3,80	4,01	4,57	3,43	4,93	6,71	1,50	3,45	4,48	5,29	5,92	7,93	4,00	5,52	7,85
Administração Central (AC)	0,80	0,80	1,00	0,32	0,40	0,74	0,28	0,49	0,75	0,50	0,48	0,82	0,29	0,51	0,56	0,81	1,22	1,99
Seguro (S) e Garantia (G)	0,97	1,27	1,27	0,50	0,56	0,97	1,00	1,38	1,74	0,56	0,85	0,89	1,00	1,48	1,97	1,46	2,32	3,16
Risco (R)	0,97	1,27	1,39	1,02	1,11	1,21	0,94	0,99	1,17	0,85	0,85	1,11	1,01	1,07	1,11	0,94	1,02	1,33
Despesas Financeiras (DF)	1,21	1,23	8,98	5,64	7,30	8,69	6,74	8,04	9,40	3,50	5,11	6,22	8,00	8,31	9,51	7,14	8,40	10,43
Lucro (L)	7,71	7,40	8,98	6,64	7,30	8,69	6,74	8,04	9,40	3,50	5,11	6,22	8,00	8,31	9,51	7,14	8,40	10,43
Impostos (I) - PIS, COFINS, ISSON	7,71	7,40	8,98	6,64	7,30	8,69	6,74	8,04	9,40	3,50	5,11	6,22	8,00	8,31	9,51	7,14	8,40	10,43

Conforme Legislação Específica

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA	Tipo de Obra		
	1º Q	Médio	3º Q
Construção de Edifícios	20,34	22,12	25,00
Construção de Rodovias e Ferrovias - Infra Urbana, praças, etc.	19,60	20,97	24,23
Rede de Abastecimento de Água, Coleta de Esgotos	20,76	24,18	26,44
Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica	24,00	25,84	27,86
Obras Portuárias, Marítimas e Fluviais	22,80	27,48	30,95
Fornecimento de Materiais e Equipamentos	11,10	14,02	16,80

B.D.I = 24,23%

Fórmula Utilizada:

$$BDI = \left[ \frac{(1 + AC + G + R) * (1 + DF) * (1 + L)}{1 - I} - 1 \right] * 100$$

Observações sobre os % informados, no cálculo do BDI, neste caso:

OBRA DE REDES DE ÁGUA E ESGOTO

OS VALORES % INFORMADO ENQUADRAM-SE NOS LIMITES DO ACÓRDÃO 2622/2013-TCU-PLENÁRIO

OS VALORES % INFORMADO DE AC, DF E L ESTÃO NOS VALORES MÁXIMOS DOS LIMITES DO ACÓRDÃO 2622/2013-TCU-PLENÁRIO

OS VALORES % INFORMADO DE S, G E R FORAM CONSIDERADOS ZERADOS OU SEJA, ABAIXO DO MÍNIMO DOS LIMITES DO ACÓRDÃO 2622/2013-TCU-PLENÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

OBRA:	Implantação de Pavimentação		
MUNICÍPIO:	SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB	CONTRATO:	1029491-87/2016
LOCAL:		DATA:	fev/17

MEMÓRIA DE CÁLCULO

RUA JOÃO BATISTA DE LUCENA

1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES			
1.1	Locação e Nivelamento	M <sup>2</sup>	ÁREA Est.0 a Est.3+2,40 =(62,40*12,00) 748,80
1.2	Placa da Obra	M <sup>2</sup>	ÁREA DA PLACA =(2,50*4,00) 10,00
2.0 MOVIMENTO DE TERRA			
2.1	Regularização em terra com motoniveladora		ÁREA Est.0 a Est.3+2,40 =(62,40*12,00) 748,80
3.0 PAVIMENTAÇÃO			
3.1	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário).	M	COMP.MEIO-FIO Est0 a Est.3+2,40 =(62,40*2) 124,80
3.2	Pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 (pedras pequenas 30 a 35 pecas por m2)	M <sup>2</sup>	ÁREA Est.0 a Est.3+2,40 =(62,40*12,00) 748,80
3.3	Transporte comercial com caminhão basculante 6 m3, rodovia pavimentada (frete do paralelepípedo)	TXKM	QUADRO DE TRANSPORTE DE PEDRA 3612,79
4.0 DIVERSOS			
4.1	Caição interno ou externo sobre revestimento liso c/adoção de fixador com duas demãos	M <sup>2</sup>	Comprimento Meio Fio =(124,80*0,25) 31,20
4.2	Piso em concreto 20mpa preparo mecânico, espessura 7cm, incluso juntas de dilatação em madeira	M <sup>2</sup>	ÁREA CALÇADA - Área Calçadas Existentes 143,86
4.3	Rampas de acesso (NBR 9050/04)	UND	QUANTIDADE RAMPAS = 4,00 4,00
4.4	Placa esmaltada para identificação nr de Rua, dimensões 45x25cm	UND	QUANTIDADE PLACAS RUAS =2,00 2,00
4.5	Placa de sinalização vertical (d=0,40m)	M2	A=(3,14*0,2*0,2)*2 0,25
4.6	Confecção de suporte e travessa p/ placa de sinal	UND	4*1 4,00
4.7	Demolição de Concreto Simples	M3	ÁREA CALÇADA A DEMOLIR =(1,94) 1,94

Pedro Souza dos Santos Nunes  
Engenheiro Civil  
CREA/PB: 761604632-5

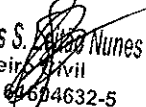


ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

OBRA:	Implantação de Pavimentação		
MUNICÍPIO:	SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB	CONTRATO:	1029491-87/2016
LOCAL:		DATA:	fev/17

**RUA JOÃO CANUTO DA SILVA**

1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES			
1.1	Locação e Nivelamento	M <sup>2</sup>	ÁREA (Est.0 a Est.3 +3,30) =(63,30*12,00) 759,60
2.0 MOVIMENTO DE TERRA			
2.1	Regularização em terra com motoniveladora	M <sup>2</sup>	ÁREA (Est.0 a Est.3 +3,30) =(63,30*12,00) 759,60
3.0 PAVIMENTAÇÃO			
3.1	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário).	M	COMP.MEIO-FIO Est0 a Est.3+3,30 =(63,3*2) 126,60
3.2	Pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 (pedras pequenas 30 a 35 peças por m2)	M <sup>2</sup>	ÁREA (Est.0 a Est.3 +3,30) =(63,30*12,00) 759,60
3.3	Transporte comercial com caminhão basculante 6 m3, rodovia pavimentada (frete do paralelepípedo)	TXKM	QUADRO DE TRANSPORTE DE PEDRA 3664,91
4.0 DIVERSOS			
4.1	Caiação interno ou externo sobre revestimento liso c/adoção de fixador com duas demãos	M <sup>2</sup>	Comprimento Meio Fio =(126,60*0,25) 31,65
4.2	Piso em concreto 20mpa preparo mecânico, espessura 7cm, incluso juntas de dilatação em madeira	M <sup>2</sup>	ÁREA CALÇADA - Área Calçadas Existentes 64,71
4.3	Rampas de acesso (NBR 9050/04)	UND	QUANTIDADE RAMPAS =4,00 4,00
4.4	Placa esmaltada para identificação nr de Rua, dimensões 45x25cm	UND	QUANTIDADE PLACAS RUAS =2,00 2,00
4.5	Placa de sinalização vertical (d=0,40m)	M2	A =(3,14*0,2*0,2)*4 0,50
4.6	Confecção de suporte e travessa p/ placa de sinal	UND	4*1 4,00
4.7	Demolição de Concreto Simples	M3	ÁREA CALÇADA A DEMOLIR =(18,85) 18,85

Pedro Souza dos S.   
Engenheiro Civil  
CREA/PB: 165604632-5

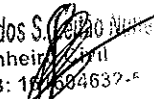


ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHAS

OBRA:	Implantação de Pavimentação		
MUNICÍPIO:	SÃO JOSÉ DE ESPINHAS/PB	CONTRATO:	1029491-87/2016
LOCAL:		DATA:	fev/17

**RUA PADRE AQUILES**

1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	Localização e Nivelamento	M <sup>2</sup>	ÁREA Est.0 a Est.6+8,10 - Rua Existente 1393,20
2.0	MOVIMENTO DE TERRA		
2.1	Regularização em terra com motoniveladora	M <sup>2</sup>	ÁREA Est.0 a Est.6+8,10 - Rua Existente 1393,20
3.0	PAVIMENTAÇÃO		
3.1	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário).	M	COMP.MEIO-FIO Est0 a Est.9+0,70 - Rampas - Abertura de Ruas 273,63
3.2	Pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 (pedras pequenas 30 a 35 peças por m2)	M <sup>2</sup>	ÁREA Est.0 a Est.6+8,10 - Rua Existente 1393,20
3.3	Transporte comercial com caminhão basculante 6 m3, rodovia pavimentada (frete do paralelepípedo)	TXKM	QUADRO DE TRANSPORTE DE PEDRA 6721,93
4.0	DIVERSOS		
4.1	Caição interno ou externo sobre revestimento liso c/ adoção de fixador com duas demãos	M <sup>2</sup>	Comprimento Meio Fio =(273,63*0,25) 68,41
4.2	Piso em concreto 20 mpa preparo mecânico, espessura 7cm, incluso juntas de dilatação em madeira	M <sup>2</sup>	ÁREA CALÇADA =(358,7) - Área Calçadas Existentes - Rampas 249,70
4.3	Rampas de acesso (NBR 9050/04)	UND	QUANTIDADE RAMPAS = 8,00 8,00
4.4	Placa esmaltada para identificação nr de Rua, dimensões 45x25cm	UND	QUANTIDADE PLACAS RUAS =2,00 2,00
4.5	Placa de sinalização vertical (d=0,40m)	M2	A=(3,14*0,2*0,2)*8 1,00
4.6	Confecção de suporte e travessa p/ placa de sinal	UND	8*1 8,00
4.7	Demolição de Concreto Simples	M3	ÁREA CALÇADA A DEMOLIR =(17,61) 17,61

Pedro Souza dos S.   
Engenheiro Civil  
CREA/PB: 15.684637-6





ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

DATA BASE: OUTUBRO DE 2016 (SINAPI/CAIXA REFERENCIAL)

ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS = 87,85% (HORA)

BDI = 24,23%

CLASSIFICATÓRIA	CODIGOS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTES	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PAVIMENTAÇÃO	72799	Pavimento em Paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 (Pedras pequenas 30 a 35 peças por m2)	M2			46,83
COMPOSIÇÃO	88260	Calceteiro com encargos complementares	H	0,40	14,58	5,83
COMPOSIÇÃO	88316	Servente com encargos complementares	H	0,91	11,35	10,33
INSUMO	366	Areia Fina - Posto Jazida/Fornecedor (Sem frete)	M3	0,023	60,00	1,38
INSUMO	367	Areia Grossa - posto Jazida/Fornecedor (Sem frete)	M3	0,10	60,00	6,00
INSUMO	1379	Cimento Portland composto CP II-32	KG	9,11	0,37	3,37
INSUMO	4385	Paralelepípedo granítico ou basáltico, para pavimentação, sem frete, *30 a 35* peças por m2.	MIL	0,035	569,18	19,92

MÉDIA DO PREÇO UNITÁRIO DO INSUMO 4385 - Paralelepípedo granítico ou basáltico, para pavimentação, sem frete, \*30 a 35\* peças por m2.

PREÇO MÉDIO

569,18

PERNAMBUCO	4385	Paralelepípedo granítico ou basáltico, para pavimentação, sem frete, *30 a 35* peças por m2.	MIL	600,00
RIO GRANDE DO NORTE	4385	Paralelepípedo granítico ou basáltico, para pavimentação, sem frete, *30 a 35* peças por m2.	MIL	538,36

Pedro Souza dos Santos Nunes  
Engenheiro Civil  
CREA/PB: 161.604632-5



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Encargos Sociais = 87,85% (HORA) (JA INCLUSOS NA MAO DE OBRA) B.D.I. = 24,23%

Contrato: 1029491-87/2016

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO (C.P.U)

COMPOSIÇÃO RAMPA					
Descrição do Insumo	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	Cód. SINAPI
Concreto fck = 15mpa, traço 1:3,4:3,5 (cimento/ areia média/ brita 1)- preparo mecânico com betoneira 400 l.	m³	0,73	230,16	166,87	SINAPI 94963
Lançamento /Aplicação manual de concreto em fundações	m³	0,73	75,38	54,65	SINAPI 74157/004
Pintura acrílica em piso cimentado duas demãos	m²	10,35	38,98	403,44	SINAPI 72815
Piso com placa cimentícia de alta resistência, podotátil (alerta), 20x20cm, assentado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m²	1,13	54,64	61,47	Composição 1
Piso com placa cimentícia de alta resistência, podotátil (direcional), 20x20cm, assentado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m²	1,13	54,64	61,47	Composição 1
Valor Total Unitário SEM BDI					R\$ 747,90

COMPOSIÇÃO 1 -PISO PLACA CIMENTÍCIA ALERTA E DIRECIONAL (M2) CODIGO DA TCPO 09620.8.3.1					
Descrição do Insumo	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	Cód. SINAPI
Pedreiro	h	0,50	11,13	5,57	4750
Servente	h	0,60	8,26	4,96	6111
Areia lavada tipo média	m³	0,01	60,00	0,60	370
Cimento portland composto cp II - 32	kg	7,50	0,37	2,78	1379
Piso com placa cimentícia de alta resistência, podotátil (alerta e direcional) 20x20cm e= 2cm (ladrião)	m²	1,05	38,80	40,74	3731
Valor Total Unitário SEM BDI					54,64

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA RAMPA		
Rampa de acesso (NBR 9050/04)	Quantidade	Und
Concreto fck = 15mpa, preparo com betoneira, sem		
$(0,07) \cdot (2,70 + 1,50 + 2,70) \cdot 1,50$	0,725	m³
Lançamento /Aplicação manual de concreto em fundações		
Área de lançamento = área de concreto	0,725	m³
Pintura acrílica em piso cimentado duas demãos		
$(2,70 \cdot 1,50) \cdot 2 + (1,50 \cdot 1,50)$	10,35	m²
Piso com placa cimentícia de alta resistência,		
Área = $3 \cdot (0,25 \cdot 1,50)$	1,13	m²

Pedro Souza dos S. Daltão Nunes  
Engenheiro Civil  
CREA/PB: 167604632-5



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

OBRA:	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO		
MUNICÍPIO:	SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB		
CONTRATO:	1029491-87/2016	DATA:	fev/17

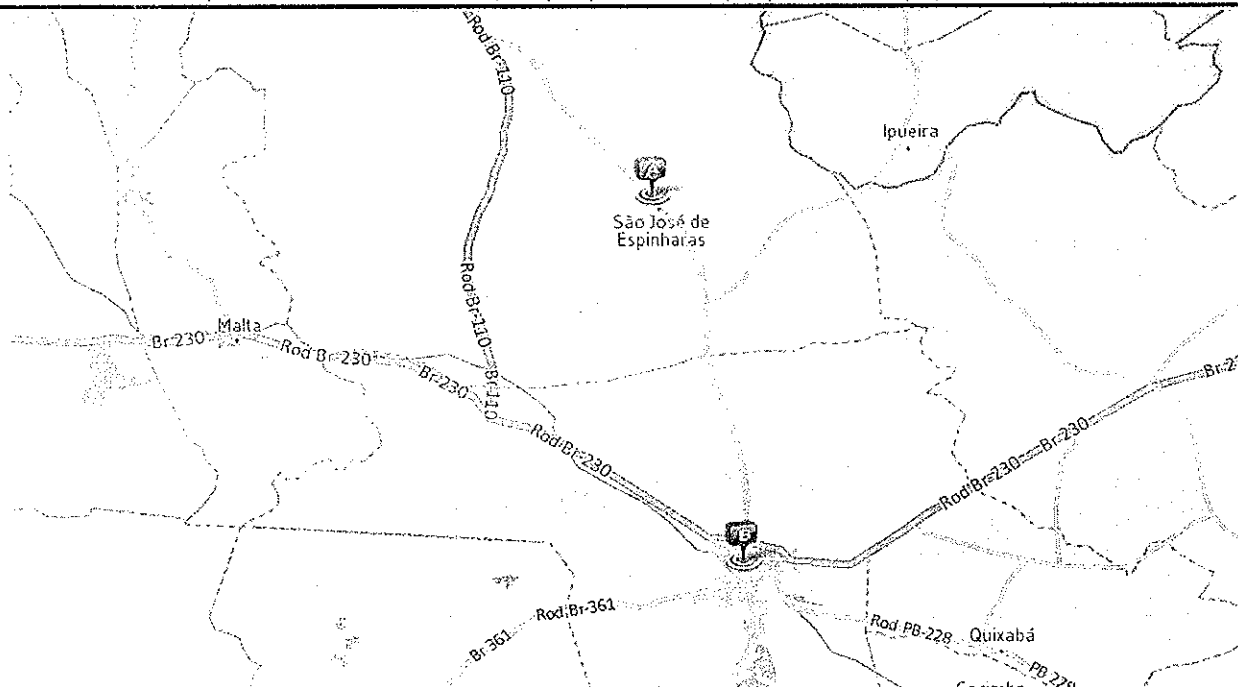
**QUADRO DE TRANSPORTE DE PEDRA**

ITEM	RUA	PARALELO				PESO T/m <sup>3</sup>	DIST. Km	TOTAL TxKm
		ÁREA	PEÇA	VOL.	m <sup>3</sup>			
01	RUA CAETANO DANTAS	748,80	35,00	0,002592	67,93	2,40	22,16	3.612,79
02	RUA JOÃO CANUTO DA SILVA	759,60	35,00	0,002592	68,91	2,40	22,16	3.664,91
04	RUA PADRE AQUILES	1.393,20	35,00	0,002592	126,39	2,40	22,16	6.721,93
<b>TOTAL</b>		<b>1.508,40</b>			<b>136,84</b>			<b>13.999,63</b>

OBS: Distancia media da Pedreira Cordeiro, localizada no municipio de Patos-PB , para a sede do municipio de São José de Espinharas-PB é de 22,16Km conforme mapa em anexo.  
Dimensoes médias da pedra é de e=12cm(espessura), c=18cm(comprimento) e L=12cm(largura) dando um volume unitario de 0,002592m<sup>3</sup>, dados estes obtidos na propria pedreira.

Dados da pedreira:

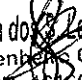
Nome: Pedreira Cordeiro , CNPJ: 0294.2745/0001-03 , tel: (083) 3421-7280 /(083) 8769-6640 /(83) 8773-5035



Traçar rota para Pedreira Cordeiro - Zona Rural

📍 Faz Varzea de Jurema, S/N, KM 105 BR 361, Zona Rural, Patos - PB, CEP: 58701-630

MAIS INFORMAÇÕES:

Pedro Souza do  Leitão Nunes  
Engenheiro Civil  
CREA/PB: 154604632-5



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**  
**OBRA: PAVIMENTAÇÃO DE VIA EM PARALELEPÍEDO**

**MEMORIAL DESCRITIVO E**  
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB**  
**23 DE FEVEREIRO DE 2017**

*Pedro Souza dos Santos Nunes*  
Engenheiro Civil  
CREA/PB 161604632-5



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**  
**OBRA: PAVIMENTAÇÃO DE VIA EM PARALELEPÍEDO**

---

<b>1 - SERVIÇO PRELIMINAR</b> -----	<b>06</b>
<b>2 - MOVIMENTO DE TERRA</b> -----	<b>07</b>
<b>3 - PAVIMENTAÇÃO</b> -----	<b>07</b>
<b>4 - DIVERSOS</b> -----	<b>08</b>

*reuro Souza dos S. Leitão Nunes*  
Engenheiro Civil  
CREA/PE 161604632-5



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**  
**OBRA: PAVIMENTAÇÃO DE VIA EM PARALELEPÍPEDO**

---

**FINALIDADE**

A presente especificação tem por finalidade descrever de forma clara os serviços a serem executados e materiais a empregar, definindo Normas e Condutas Técnicas a serem observadas na execução da pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas do município de São José de Espinharas/PB.

**OBJETO DA OBRA**

Construção de uma pavimentação em paralelepípedo com meio-fio pré-fabricado e calçada em concreto.

O município é carente em pavimentação de ruas. Com o objetivo de diminuir os transtornos da população, em especial nos períodos chuvosos e para dar um deslocamento tranquilo do trânsito será feita a pavimentação das três ruas apresentadas no projeto.

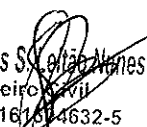
**FISCALIZAÇÃO**

A FISCALIZAÇÃO é o preposto direto da PREFEITURA junto às obras, que dá as instruções para execução dos serviços, podendo rejeitar ou alterar processos de execução, aplicação de mão-de-obra, de material e equipamentos considerados inadequados à execução do projeto.

Toda liberação será tomada tendo em vista o conteúdo destas Especificações. Os casos omissos serão resolvidos mediante consulta à FISCALIZAÇÃO. As dúvidas suscitadas na interpretação do Projeto e das Especificações serão encaminhadas, inicialmente, à FISCALIZAÇÃO que, caso julgue necessário, consultará sua instância superior.

Todos os pagamentos de taxas e licenças serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como a execução e fixação, em local a ser definido pela FISCALIZAÇÃO, de placas indicativas da obra, nas dimensões e modelos fornecidos pela Prefeitura.

Será mantido no escritório da construção, um livro de ocorrência onde serão anotados, pela CONTRATADA e pela FISCALIZAÇÃO, todos os fatos que interfiram no desenvolvimento dos trabalhos.

  
Pedro Souza dos Santos  
Engenheiro Civil  
CREA/PB: 161674632-5



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHAS**  
**OBRA: PAVIMENTAÇÃO DE VIA EM PARALELEPÍEDO**

Consideram-se como partes integrantes destas especificações, as instruções registradas no livro de ocorrência, concernentes a serviços, materiais, equipamentos e mão-de-obra.

Os materiais que derem entrada no canteiro, só serão considerados recebidos e aplicáveis, depois de inspecionados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATADA facilitará ao pessoal da FISCALIZAÇÃO, livre e seguro acesso e trânsito no canteiro de trabalho.

As obras, a serem executadas, obedecerão aos cálculos, desenhos, memórias justificativas do projeto e a estas Especificações.

No caso de eventuais divergências entre elementos do projeto, serão observados os seguintes critérios:

- A. - as cotas assinaladas prevalecerão sobre as respectivas dimensões em escala;
- B. - os desenhos de maior escala prevalecerão sobre os de menor escala;
- C. - em outras divergências, prevalecerá a interpretação da FISCALIZAÇÃO;
- D. - os casos omissos ou particulares do projeto, que não estejam detalhados e especificados, serão decididos pela FISCALIZAÇÃO ou pela instância superior, prevalecendo, em qualquer caso, o que estabelecem os quantitativos constantes da Planilha Orçamentária, objeto da Licitação.

A EMPREITEIRA deverá providenciar as seguintes instalações no canteiro de obra:

- A. Sanitários para operários;
- B. Tanques para água da construção;
- C. Equipamentos mecânicos;
- D. Canteiro para depósito de material exposto ao tempo;
- E. Instalação de água potável;
- F. Escritório para FISCALIZAÇÃO;
- G. Colocação de placas indicativas da obra com desenhos fornecidos pela PREFEITURA;

Pedro Souza dos Santos Nunes  
Engenheiro Civil  
CREA/PB: 161302632-5



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**  
**OBRA: PAVIMENTAÇÃO DE VIA EM PARALELEPÍPEDO**

---

- H. Instalação elétrica para a obra;
- I. Almoxarifado;
- J. Alojamento para operários, se necessário.

**ADMINISTRAÇÃO DA OBRA**

Será exercida por ENGENHEIROS responsáveis, mestres gerais e demais elementos necessários para a boa execução dos serviços.

Será procedida periodicamente a remoção de todo o entulho, ou detritos, que venham a se acumular no decorrer da obra.

Deverão ser apresentados à FISCALIZAÇÃO, “croquis” indicativos das instalações, antes de sua efetiva execução.

**ABASTECIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

A CONSTRUTORA providenciará a instalação de água, energia elétrica, ficando inclusive encarregada de pagar este consumo no decorrer da obra e a última conta após o término da mesma, ou qualquer outra atividade que se faça necessária para perfeita execução da Obra.

**DISPOSITIVOS PRELIMINARES**

**0.1.** A execução de todos os serviços contratados obedecerá, rigorosamente, os projetos fornecidos e as especificações, que complementam, no que couber, deverá ser combinado previamente entre as partes.

**0.2.** Compete ao Construtor fazer prévia visita ao local da obra para proceder a minucioso exame das condições locais, averiguarem os serviços e material a empregar. Qualquer dúvida ou irregularidade observada nos projetos ou especificações deverá ser previamente esclarecida com o proprietário e autor do projeto.

*Pedro Souza dos S. Leitão Nunes*  
Engenheiro Civil  
CREA/PB 1804632-5





**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHAS**  
**OBRA: PAVIMENTAÇÃO DE VIA EM PARALELEPÍEDO**

**0.3.** No intuito de tomar todas as precauções necessárias a evitar a ocorrência de acidentes na obra, informamos que durante a execução dos trabalhos deverá ser rigorosamente observada a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho (NR -18 Obras de Construção, Demolição e Reparos).

### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

As presentes especificações técnicas têm como objetivo definir os serviços, materiais e processos construtivos a serem utilizadas na execução da pavimentação de diversas ruas do Município de Imaculada, Paraíba.

## **1.0**

### **SERVIÇOS PRELIMINARES**

Antes do início das obras, a empreiteira se responsabilizará em entrar em contato com a concessionária de energia local para remanejamento de qualquer poste que por ventura esteja nas faixas de rolamento a serem pavimentadas.

#### **1.1- Serviços topográficos**

A locação deverá ser executada com instrumentos topográficos de precisão, devidamente aferidos antes do início dos trabalhos.

A locação será feita sempre usando as medidas calculadas sobre as cotas do projeto.

Em caso de dúvidas, deverá ser consultada a FISCALIZAÇÃO.

A ocorrência de erro na locação da obra projetada implicará para a CONTRATADA, na obrigação de fazer, por sua conta e risco e, nos prazos estipulados, as modificações, demolições e reposições necessárias.

#### **1.2 – Placa da obra**

Será em chapa de aço galvanizado, tamanho 2,50mx4m, devendo obedecer rigorosamente o modelo fornecido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

João Carlos S. Araújo Nunes  
Engenheiro Civil  
CRECA/PB: 167604632-5



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**  
**OBRA: PAVIMENTAÇÃO DE VIA EM PARALELEPÍPEDO**

**2.0 MOVIMENTO DE TERRA**

O corte e aterro compensado deverá ser feito sempre que possível. Ao fim do processo de terraplanagem, todas as ruas deverão estar regularizadas e compactadas.

Será feita também uma escavação manual de valas de 0,15 x 0,20 m para assentamento do meio-fio.

**3.0 PAVIMENTAÇÃO**

**3.1 – Meio Fio**

Os meios-fios serão assentados e alinhados ao longo da pista de rolamento. Serão Pré-Moldados, preferencialmente com comprimento mínimo de 1,0 m. Os meios-fios deverão ter suas faces aparentes sem falhas ou depressões. Quando curvos, os meios-fios deverão obedecer aos raios de curva projetada.

A face livre deverá ficar aproximadamente vertical ao meio-fio, constituindo o ressalto, com 15 a 20 cm de altura exposta. O piso superior do meio-fio deverá ter de 15 a 20 cm de largura.

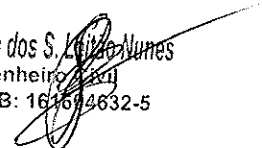
Os meios fios serão pré-moldados.

**3.2 – Pavimentação**

Os pavimentos graníticos serão constituídos de pedras entalhadas em forma de paralelepípedos e assentados sobre colchão de areia com espessura de 10cm de modo conveniente a fim de possibilitar o entrosamento necessário e obedecer a condições projetadas de greide, alinhamento e perfil transversal. As juntas serão preenchidas com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, alternadas em relação às duas fiadas vizinhas, de tal modo que cada junta ficasse dentro do terço médio do paralelepípedo vizinho.

A penetração da argamassa do rejunte entre as pedras deve ser, no mínimo, de 1/3 da altura da pedra (3,3 a 4,0 cm).

O espaçamento entre as pedras (espessura) deve ser de 1,5 a 2,0cm.

Pedro Souza dos S.   
Engenheiro  
CREA/PB: 16161/2632-5



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**  
**OBRA: PAVIMENTAÇÃO DE VIA EM PARALELEPÍEDO**

Os meios-fios deverão ter suas arestas rigorosamente alinhadas como estabelecida em projeto e serão rejuntados com argamassa.

### **3.3– Transporte da Pavimentação**

Transporte comercial com caminhão basculante 6 m<sup>3</sup>, rodovia pavimentada (frete do paralelepípedo), de responsabilidade da construtora.

## **4.0**

## **DIVERSOS**

### **4.1 – Caição de meio-fio**

Todo o meio-fio deverá ser pintado (pintura à base de cal) com duas demãos. Não serão aceitos partes com pinturas incompletas.

### **4.2 – Calçada**

Será executada em concreto, Fck = 20 Mpa, espessura de 7 cm, preparo mecânico.

### **4.3 – Rampas de Acessibilidade**

Vale salientar que as rampas de acessibilidade já estão implícitas na execução das calçadas, uma vez que as mesmas são constituídas dos mesmos insumos que compõem o preço unitário das calçadas. As rampas terão pisos táteis direcionais e de alerta (ladrilhos) dispostos na rampa de acordo com projeto em ANEXO. Os pisos táteis serão em blocos de concreto pré-moldado (ladrilho) e obedecerá o dimensionamento do projeto específico

### **4.4 – Placa de identificação de rua**

Deverá ser providenciado placa de identificação para todas as ruas. Terão dimensões de 45x25 cm e colocadas em local de fácil visualização. Serão em chapa esmaltada.

### **4.5 – Placas de sinalização vertical**

O projeto de sinalização viária segue os seguintes volumes:

- Volume I - Sinalização Vertical de Regulamentação;
- Volume II - Sinalização Vertical de Advertência;
- Volume IV- Sinalização horizontal;

Pedro Souza dos S. Leite  
Engenheiro Civil  
CREA/PB 3.16.16046



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHAS**  
**OBRA: PAVIMENTAÇÃO DE VIA EM PARALELEPÍPEDO**

---

DEVEM SER COLOCADAS NA POSIÇÃO VERTICAL, FAZENDO UM ÂNGULO DE 93º A 95º EM RELAÇÃO AO SENTIDO DO FLUXO DE TRÁFEGO, VOLTADAS PARA O LADO EXTERNO DA VIA;

O AFASTAMENTO LATERAL DAS PLACAS, MEDIDO ENTRE A BORDA LATERAL DA MESMA E DA PISTA, DEVE SER, NO MÍNIMO, 0,30 METROS PARA TRECHOS RETOS DA VIA, E 0,40 METROS NOS TRECHOS CURVOS;

DEVERÁ SER COLOCADA NO MÁXIMO A 10,00 METROS DO PROLONGAMENTO DO MEIO-FIO OU DO BORDO DA PISTA TRANSVERSAL;

LOCALIZADA DO LADO DIREITO DA VIA (EXCETO QUANDO SUA VISIBILIDADE ESTIVER PREJUDICADA)

#### **4.6 – Confeção de Suporte**

Serão confeccionados suportes e travessas p/ placa de sinal.

#### **4.7 – Demolição de Concreto**

Deverão ser demolidas as calçadas em concreto simples, conforme especificado no projeto.

**São José de Espinharas/PB, 23 de Fevereiro de 2017.**

Pedro Souza dos Santos  
Engenheiro Civil  
CREA/PB: 16187467



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

Grau de sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 828517 / 2016 / MCIDADES / CAIXA  
PROCESSO Nº 2641.1029491-87/2016

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O (A) MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PLANEJAMENTO URBANO.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

**SIGNATÁRIOS**

**I – CONTRATANTE** – A União Federal, por intermédio do Concedente Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.573, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por ANACLETO GROSBELLI, RG nº 2134296 - SSP/PB, CPF nº 340.980.389-00, residente e domiciliado à Av. Epitácio Pessoa, 1521 2º Andar B, dos Estados conforme o SUBESTABELECIMENTO subestabelecimento de procuração pública lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos de Brasília/DF, no livro 3152-P fls 124 e 125, em 14/07/2016, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

**II – CONTRATADO** – MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 08.882.730/0001-75, neste ato representado pelo respectivo Prefeito(a) Municipal, Senhor(a) RENE TRIGUEIRO CAROCA, portador (a) do RG nº e CPF nº 213.189.054-00, residente e domiciliado (a) à RUA JOSE VANDERLEY -S/N -CENTRO - CEP 58723-970 - São José de Espinharas - PB, doravante denominado (a) simplesmente CONTRATADO.

**OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE**

Implantação de Pavimentação em Vias Públicas Urbanas no Município de São José de Espinharas - PB.

**MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO**

São José de Espinharas - PB.

**CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.  
Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 11 (onze) meses.  
Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

**CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR**

( x ) Não ( ) Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse -- Condições Gerais.

**DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Recursos do Repasse da União: R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais).  
Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO: R\$ 4.150,00 (quatro mil e cento e cinquenta reais).  
Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida): R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).  
Nota de Empenho nº 2016NE800430, emitida em 05/05/2016, no valor de R\$ R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais), Unidade Gestora 175004, Gestão 00001.  
Programa de Trabalho: 15451205410730025.  
Natureza da Despesa: 444042.  
Conta Corrente Virtualizada do CONTRATADO: agência nº 0043, conta corrente nº 006.00647774-9.


**PRAZOS**

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 28/04/2016.



## Contrato de Repasse – Transferência Voluntária


<p>Término da Vigência Contratual: 31 de Julho de 2018. Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro. Arquivamento: 10 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.</p>
<p><b>FORO</b> Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Paraíba.</p>
<p><b>ENDEREÇOS</b> Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: RUA JOSE VANDERLEY -S/N -CENTRO - São José de Espinharas - CEP 58723-970. Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: AV PRES. EPITÁCIO PESSOA, 1521.</p>

  
Assinatura do CONTRATANTE **ANACLETO GROSBELLI**  
Nome: ANACLETO GROSBELLI  
CPF: 340.980.389-00  
Superintendente Regional  
Mat. 005469-7  
SR Paraíba/PB  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

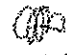
  
Assinatura do CONTRATADO  
Nome: RENE TRIGUEIRO CAROCA  
CPF: 213.189.054-00

### Testemunhas

Nome:  
CPF:

  
ALINE ALVES BATISTA  
044.181.594-44

Nome:  
CPF:

  
Fabiana Brito Araújo  
CPF: 663.383.741-20

Grau de sigilo

#PÚBLICO

**CONTRATO DE REPASSE Nº 828517 / 2016 / MCIDADES / CAIXA**  
**PROCESSO Nº 2641.1029491-87/2016**

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA**

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

**2.1 – DA CONTRATANTE**

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos do controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constata a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

**2.2 – DO CONTRATADO**

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;

- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XIII. observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar pela Lei 8.666/93, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XIV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XVI. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XVII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVIII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XIX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXI. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXIII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- XXIV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;



- XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XXXVI. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

**CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO**

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos do repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 307, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá

ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Concedente;
- b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;
- c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes das aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Concedente.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:  
a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;  
b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;  
c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA**

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -- DA VIGÊNCIA**

15 -- A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -- DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

16 -- O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 -- Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 -- A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -- DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR**

17 -- A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 -- Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -- DA ALTERAÇÃO**

18 -- A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 -- A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 -- A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 -- É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA -- DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES**

19 -- Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.


19.1 -- As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20 – Fica efeito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

João Pessoa, 28 de Junho de 2016  
Local/Data

  
Assinatura do CONTRATANTE **ANACLETO GROSBELLI**  
Nome: ANACLETO GROSBELLI  
CPF: 340.980.389-00  
Superintendente Regional  
Mat. 005469-7  
SR Paraíba/PB  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

  
Assinatura do CONTRATADO  
Nome: RENE TRIGUEIRO CAROCA  
CPF: 213.189.054-00

**Testemunhas**

Nome:  
CPF:

  
ALINE ALVES BATISTA  
044.181.594-44

Nome:  
CPF:

  
Fabiana Brito Araújo  
CPF: 663.383.741-20

Grau de sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 828517/ 2016 / MCIDADES / CAIXA  
 PROCESSO Nº 2641.1029491-87/2016

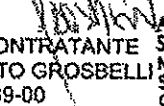
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

1 - No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério das Cidades, o CONTRATADO deve:

- transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
- apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operação seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
- estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;
- estar ciente que a liberação da última parcela fica condicionada à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso;
- garantir isoladamente ou junto aos órgãos competentes o fornecimento, a manutenção e a operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto sanitário, de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, de coleta de esgotos pluviais, de pavimentação pública e de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, no que couber.

João Pessoa  
 Local/Data

, 28 de Junho de 2016


  
 Assinatura do CONTRATANTE  
 Nome: ANACLETO GROSBELLI  
 CPF: 340.980.389-00

**ANACLETO GROSBELLI**  
 Superintendente Regional  
 Mat. 005469-7  
 SR Paraíba/PB  
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL


  
 Assinatura do CONTRATADO  
 Nome: RENE TRIGUEIRO CAROCA  
 CPF: 213.189.054-00

**Testemunhas**

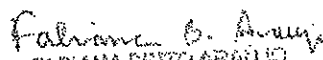
Nome:  
 CPF:

  
**ALINE ALVES BATISTA**  
 044.181.594-44

Nome:  
 CPF:

  
**Fabiana Brito Araújo**  
 CPF: 863.383.741-20

**Contrato em  
 Conformidade**

  
**FABIANA BRITO ARAÚJO**  
 Assistente Pleno  
 Matr. 090581-1  
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL







**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

004603/2016

**DADOS DO CONCEDENTE**

**OBJETO:**

Implantação de Pavimentação em Vias Públicas Urbanas no Município de São José de Espinharas – PB

**JUSTIFICATIVA:**

O município de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, localiza-se na Mesorregião do Sertão Paraibano e na Microrregião Patos, possui uma área de 725.65 Km<sup>2</sup>. Limita-se com o Estado do Rio Grande do Norte e com os municípios de Vista Serrana(30km), Malta(22,5km), Patos(19km), São Mamede(28km) e Paulista(45km). A temperatura média anual desse município oscila em torno de 28,5°C. Apresenta uma vegetação de Caatinga e sua população é de 5.045 de acordo com o censo do IBGE 2009. As atividades econômicas existentes no município são basicamente, Agricultura, Pecuária e comércio, seu IDH é de 0,593.

No Município as vias urbanas não são pavimentadas e estão sujeitas degradação, tanto por meio das chuvas como dos veículos motorizados e não-motorizados que trafegam pela área, dessa forma, ações que minimizem tal problema surgem como uma solução para melhorar a paisagem urbana do município, além de garantir melhores acessos a diversas localidades. O Município de São José de Espinharas detém graves problemas de infraestrutura, sendo necessária uma intervenção imediata, em benefício de toda a população. A dificuldade de locomoção dos moradores ocasionada pela má qualidade do piso natural que dependendo do período do ano se torna intransitável como acúmulo de água, lixo e o crescimento de vegetação rasteira, justifica assim necessidade de pavimentação em diversas ruas do Município de São José de Espinharas. Estas melhorias ajudarão, também a diminuir o índice de doenças transmissíveis através de meios hídricos durante o período chuvoso ou pelo acúmulo de poeira verificada durante o período seco e as rachaduras no solo. Diante o exposto, a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas vem solicitar que sejam liberados os recursos necessários à plena realização da obra de pavimentação, tão importante para toda a População.

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Decreto 6170/07

<b>CONCEDENTE:</b> 56000	<b>NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:</b> MINISTERIO DAS CIDADES		
<b>CIDADE:</b>	<b>UF:</b>	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b>	<b>CEP:</b>
<b>CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:</b> 08884761832		<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> GILBERTO KASSAB	
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:</b> Rua Angelina Maffei Vita, 282 - Apto 9 - Pinheiros		<b>C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:</b> 01455-070	

**2 - DADOS DO PROPONENTE**

<b>PROponente:</b> 08882730000175					
<b>RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:</b> MUNICIPIO DE SAO JOSE DE ESPINHARAS					
<b>ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE:</b> Praça Bossuelt Wanderlei N°61					
<b>CIDADE:</b> SAO JOSE DE ESPINHARAS	<b>UF:</b> PB	<b>CÓDIGO MUNICÍPIO:</b> 2189	<b>CEP:</b> 58723-000	<b>E.A.:</b> Administração Pública Municipal	<b>DDD/TELEFONE:</b> (83) 3468-1020
<b>BANCO:</b> 104 - CAIXA ECONOMICA	<b>AGÊNCIA:</b> 0043-4		<b>CONTA CORRENTE:</b> 0066477740		
<b>CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE:</b> 21318905400			<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> RENE TRIGUEIRO CAROCA		
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE:</b> SÍTIO BONITA, S/N - SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS					

### 3- DADOS DO INTERVENIENTE

**4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES**

<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 250.000,00	
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA:</b>	R\$ 4.150,00	
<b>VALOR DOS REPASSES:</b>	Ano	Valor
	2016	R\$ 245.850,00
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:</b>	R\$ 4.150,00	
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:</b>	R\$ 0,00	
<b>VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:</b>	R\$ 0,00	
<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA:</b>	28/06/2016	
<b>FIM DE VIGÊNCIA:</b>	31/07/2018	
<b>VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:</b>	2018	

**5 - PLANO DE TRABALHO**

**Meta nº: 1**

<b>Especificação:</b> Implantação de Pavimentação em Vias Públicas Urbanas no Município de São José de Espinharas – PB			
<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b> UN		<b>QUANTIDADE:</b> 1.0	
<b>Valor:</b> R\$ 250.000,00	<b>Início</b> 01/03/2016	<b>Término Previsto:</b> 01/03/2018	
<b>Valor Global:</b> R\$ 250.000,00			
<b>Município:</b> SAO JOSE DE ESPINHARAS	<b>Sigla UF:</b> PB	<b>Cód.</b> 2189	<b>CEP:</b> 58723-000
<b>Endereço:</b> SEDE DO MUNICPIO			
<b>Etapa/Fase nº:</b> 1			
<b>Especificação:</b> Implantação de Pavimentação em Vias Públicas Urbanas no Município de São José de Espinharas – PB			
<b>Quantidade:</b> 1.0	<b>Valor:</b> R\$ 250.000,00	<b>Início Previsto:</b> 01/03/2016	<b>Término</b> 01/03/2018

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
MINISTERIO DAS CIDADES**

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Maio	<b>ANO:</b> 2016
<b>META Nº:</b> 1 <b>DESCRIÇÃO:</b> Implantação de Pavimentação em Vias Públicas Urbanas no Município de São José de Espinharas – PB	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 122.925,00
<b>VALOR DO REPASSE:</b> R\$ 122.925,00	<b>PARCELA Nº:</b> 1
<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Agosto	<b>ANO:</b> 2016
<b>META Nº:</b> 1 <b>DESCRIÇÃO:</b> Implantação de Pavimentação em Vias Públicas Urbanas no Município de São José de Espinharas – PB	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 73.755,00
<b>VALOR DO REPASSE:</b> R\$ 73.755,00	<b>PARCELA Nº:</b> 2
<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Novembro	<b>ANO:</b> 2016
<b>META Nº:</b> 1 <b>DESCRIÇÃO:</b> Implantação de Pavimentação em Vias Públicas Urbanas no Município de São José de Espinharas – PB	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 49.170,00
<b>VALOR DO REPASSE:</b> R\$ 49.170,00	<b>PARCELA Nº:</b> 3

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
MUNICIPIO DE SAO JOSE DE ESPINHARAS**

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Maio	<b>ANO:</b> 2016
<b>META Nº:</b> 1 <b>DESCRIÇÃO:</b> Implantação de Pavimentação em Vias Públicas Urbanas no Município de São José de Espinharas – PB	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 2.075,00
<b>VALOR DO REPASSE:</b> R\$ 2.075,00	<b>PARCELA Nº:</b> 1

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Agosto	<b>ANO:</b> 2016
<b>META Nº:</b> 1 <b>DESCRIÇÃO:</b> Implantação de Pavimentação em Vias Públicas Urbanas no Município de São José de Espinharas – PB	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 1.245,00
<b>VALOR DO REPASSE:</b> R\$ 1.245,00	<b>PARCELA Nº:</b> 2
<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Novembro	<b>ANO:</b> 2016
<b>META Nº:</b> 1 <b>DESCRIÇÃO:</b> Implantação de Pavimentação em Vias Públicas Urbanas no Município de São José de Espinharas – PB	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 830,00
<b>VALOR DO REPASSE:</b> R\$ 830,00	<b>PARCELA Nº:</b> 3

**8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO**

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Implantação de Pavimentação em Vias Públicas Urbanas no Município de São José de Espinharas – PB			
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449051	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> SEDE DO MUNICÍPIO			
<b>CEP:</b> 58723-000	<b>UF:</b> PB	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b> 2189	<b>MUNICÍPIO:</b> SAO JOSE DE
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 250.000,00	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 250.000,00
<b>OBSERVAÇÃO:</b>			

**9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO**

<b>NATUREZA DA DESPESA</b>				
<b>Código</b>	<b>Total</b>	<b>Recursos</b>	<b>Contrapartida Bens e Serviços</b>	<b>Rendimento de Aplicação</b>
449051	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL GERAL:</b> R\$ 250.000,00				



## 10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao \_\_\_\_\_ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Proponente

## 11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

**Aprovado**

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Concedente  
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

## 12 - ANEXOS



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-PB**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº PB20170119359**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

SUBSTITUIÇÃO à PB20170117949  
INDIVIDUAL

**1. Responsável Técnico**

**PEDRO SOUZA DOS SANTOS LEITAO NUNES**  
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 161604632-5

**2. Contratante**

Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHAS**  
**PRAÇA Bossuet Wanderley**

CPF/CNPJ: **08.882.730/0001-75**  
Nº: **61**

Complemento:  
Cidade: **São José de Espinharas**  
País: **Brasil**

Bairro: **Centro**  
UF: **PB**

CEP: **58723000**

Telefone:

Email:

Contrato: **1029491-87**

Celebrado em: **09/03/2016**

Valor: **R\$ 500,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**

Ação Institucional: **Outros**

**3. Dados da Obra/Serviço**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHAS**  
**PRAÇA Bossuet Wanderley**

CPF/CNPJ: **08.882.730/0001-75**  
Nº: **61**

Complemento:  
Cidade: **São José de Espinharas**

Bairro: **Centro**  
UF: **PB**

CEP: **58723000**

Telefone:

Email:

Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0 Longitude: 0**

Data de Início: **09/03/2017**

Previsão de término: **09/03/2017**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

**4. Atividade Técnica**

	Quantidade	Unidade
1 - DIRETA		
5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> TRANSPORTE -> #1361 - SINALIZAÇÃO VERTICAL	2.901,60	m <sup>2</sup>
38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL -> PAVIMENTAÇÃO -> #1478 - EM PARALELEPÍPEDOS	2.901,60	m <sup>2</sup>
5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL -> PAVIMENTAÇÃO -> #1478 - EM PARALELEPÍPEDOS	2.901,60	m <sup>2</sup>
9 - ESPECIFICAÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL -> PAVIMENTAÇÃO -> #1478 - EM PARALELEPÍPEDOS	2.901,60	m <sup>2</sup>

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

PROJETO, ORÇAMENTO, ESPECIFICAÇÕES E PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO NAS RUAS: JOÃO BATISTA DE LUCENA, JOÃO CANUTO DA SILVA E PADRE AQUILES, CONFORME CONTRATO Nº 1029491-87/2016 NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHAS-PB.

**6. Declarações**

Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

**7. Entidade de Classe**

NENHUMA - NAO OPTANTE

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local data

*Pedro Souza dos Santos Leitão Nunes*  
Engenheiro Civil

PEDRO SOUZA DOS SANTOS LEITAO NUNES CPF: 090.639.254-33

*Antonio Gomes da Costa Netto*

Presidente Constitucional  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHAS - ANPJ: 08.882.730/0001-75  
São José de Espinharas - PB.

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**

Esta ART é isenta de taxa

Registrada em: **10/03/2017**



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal  
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2017

PROPOSTA

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação de Pavimentação em Vias Públicas Urbanas no Município de São José de Espinharas/PB, conforme contrato de Repasse Nº. 828517/2016/MCIDADES/CAIXA.

PROPONENTE:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

Obra: Implantação de Pavimentação em vias públicas no Município de São José de Espinharas - PB.					
Contrato: 1029491-87/2016					
DATA BASE: OUTUBRO DE 2016 (SINAPI/ CAIXA REFERENCIAL)			- BDI =24,23%		
ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS =87,85% (HORA)					
ORÇAMENTO					
RUA JOÃO BATISTA DE LUCENA					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	P. UNID.	TOTAL
1.0	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				
1.1	Locação e Nivelamento	M²	748,80		
1.2	Placa da Obra	M²	10,00		
			<b>SUBTOTAL</b>		
2.0	<b>MOVIMENTO DE TERRA</b>				
2.1	Regularização em terra com motoniveladora	M²	748,80		
			<b>SUBTOTAL</b>		
3.0	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>				
3.1	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário).	M	124,80		
3.2	Pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 (pedras pequenas 30 a 35 peças por m2)	M²	748,80		
3.3	Transporte comercial com caminhão basculante 6 m3, rodovia pavimentada (frete do paralelepípedo)	TXKM	3.612,79		
			<b>SUBTOTAL</b>		



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal  
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	TOTAL
<b>4.0</b>	<b>DIVERSOS</b>				
4.1	Caiação interno ou externo sobre revestimento liso c/adoção de fixador com duas demãos	M <sup>2</sup>	31,20		
4.2	Piso em concreto 20mpa preparo mecânico, espessura 7cm, incluso juntas de dilatação em madeira	M <sup>2</sup>	143,86		
4.3	Rampas de acesso (NBR 9050/04)	UND	4,00		
4.4	Placa esmaltada para identificação nr de Rua, dimensões 45x25cm	UND	2,00		
4.5	Placa de sinalização vertical (d=0,40m)	M <sup>2</sup>	0,25		
4.6	Confeção de suporte e travessa p/ placa de sinal	UND	4,00		
4.7	Demolição de Concreto Simples	M <sup>3</sup>	1,94		
			<b>SUBTOTAL</b>		
	<b>TOTAL GERAL DA RUA</b>		<b>=</b>		
<b>RUA JOÃO CANUTO DA SILVA</b>					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	TOTAL
<b>1.0</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				
1.1	Locação e Nivelamento	M <sup>2</sup>	759,60		
			<b>SUBTOTAL</b>		
<b>2.0</b>	<b>MOVIMENTO DE TERRA</b>				
2.1	Regularização em terra com motoniveladora	M <sup>2</sup>	759,60		
			<b>SUBTOTAL</b>		
<b>3.0</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>				
3.1	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário).	M	126,60		
3.2	Pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 (pedras pequenas 30 a 35 peças por m <sup>2</sup> )	M <sup>2</sup>	759,60		
3.3	Transporte comercial com caminhão basculante 6 m <sup>3</sup> , rodovia pavimentada (frete do paralelepípedo)	TXKM	3.664,91		
			<b>SUBTOTAL</b>		
<b>4.0</b>	<b>DIVERSOS</b>				
4.1	Caiação interno ou externo sobre revestimento liso c/adoção de fixador com duas demãos	M <sup>2</sup>	31,65		
4.2	Piso em concreto 20mpa preparo mecânico, espessura 7cm, incluso juntas de dilatação em madeira	M <sup>2</sup>	64,71		
4.3	Rampas de acesso (NBR 9050/04)	UND	4,00		



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal  
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

4.4	Placa esmaltada para identificação nr de Rua, dimensões 45x25cm	UND	2,00		
4.5	Placa de sinalizacao vertical (d=0,40m)	M²	0,50		
4.6	Confeção de suporte e travessa p/ placa de sinal	UND	4,00		
4.7	Demolição de Concreto Simples	M³	18,85		
			<b>SUBTOTAL</b>		
<b>TOTAL GERAL DA RUA</b>					
<b>RUA PADRE AQUILES</b>					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	P. UNID.	TOTAL
<b>1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					
1.1	Locação e Nivelamento	M²	1.393,20		
			<b>SUBTOTAL</b>		
<b>2.0 MOVIMENTO DE TERRA</b>					
2.1	Regularização em terra com motoniveladora	M²	1.393,20		
			<b>SUBTOTAL</b>		
<b>3.0 PAVIMENTAÇÃO</b>					
3.1	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário).	M	273,63		
3.2	Pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 (pedras pequenas 30 a 35 peças por m2)	M²	1.393,20		
3.3	Transporte comercial com caminhão basculante 6 m3, rodovia pavimentada (frete do paralelepípedo)	TXKM	6.721,93		
			<b>SUBTOTAL</b>		
<b>4.0 DIVERSOS</b>					
4.1	Caição interno ou externo sobre revestimento liso c/adoção de fixador com duas demãos	M²	68,41		
4.2	Piso em concreto 20mpa preparo mecânico, espessura 7cm, incluso juntas de dilatação em madeira	M²	249,70		
4.3	Rampas de acesso (NBR 9050/04)	UND	8,00		
4.4	Placa esmaltada para identificação nr de Rua, dimensões 45x25cm	UND	2,00		
4.5	Placa de sinalizacao vertical (d=0,40m)	M²	1,00		
4.6	Confeção de suporte e travessa p/ placa de sinal	UND	8,00		
4.7	Demolição de Concreto Simples	M³	17,61		
			<b>SUBTOTAL</b>		



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal  
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

TOTAL GERAL DA RUA					
PLANILHA ORÇAMENTARIA GLOBAL					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	P. UNID	TOTAL
<b>1.0</b>	<b>SERVICIOS PRELIMINARES</b>				
1.1	Locação e Nivelamento	M <sup>2</sup>	2.901,60		
1.2	Placa da Obra	M <sup>2</sup>	10,00		
			<b>SUBTOTAL</b>		
<b>2.0</b>	<b>MOVIMENTO DE TERRA</b>				
2.1	Regularização em terra com motoniveladora	M <sup>2</sup>	2.901,60		
			<b>SUBTOTAL</b>		
<b>3.0</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>				
3.1	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário).	M	525,03		
3.2	Pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 (pedras pequenas 30 a 35 peças por m2)	M <sup>2</sup>	2.901,60		
3.3	Transporte comercial com caminhão basculante 6 m3, rodovia pavimentada (frete do paralelepípedo)	TXKM	13.999,63		
			<b>SUBTOTAL</b>		
<b>4.0</b>	<b>DIVERSOS</b>				
4.1	Caição interno ou externo sobre revestimento liso c/adoção de fixador com duas demãos	M <sup>2</sup>	131,26		
4.2	Piso em concreto 20mpa preparo mecânico, espessura 7cm, incluso juntas de dilatação em madeira	M <sup>2</sup>	458,27		
4.3	Rampas de acesso (NBR 9050/04)	UND	16,00		
4.4	Placa esmaltada para identificação nr de Rua, dimensões 45x25cm	UND	6,00		
4.5	Placa de sinalizacao vertical (d=0,40m)	M <sup>2</sup>	1,76		
4.6	Confecção de suporte e travessa p/ placa de sinal	UND	16,00		
4.7	Demolição de Concreto Simples	M <sup>3</sup>	38,40		
			<b>SUBTOTAL</b>		
<b>TOTAL GERAL DA OBRA</b>					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal  
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

PRAZO - Item 5.0:

PAGAMENTO - Item 18.0:

VALIDADE DA PROPOSTA - Item 9.0:

CNPJ

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Responsável



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal  
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

FOLHA 01/02

ANEXO II - TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2017

MODELOS DE DECLARAÇÕES

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2017  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

PROPONENTE  
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO  
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:  
AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.





Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal  
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

FOLHA 02/02

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2017  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

PROPONENTE:  
CNPJ:

#### 4.0 - DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta.

(identificação completa do representante do licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa do licitante ou do consórcio), doravante denominado (licitante/consórcio), para fins do disposto no item 7.5.1. do Edital da Tomada de Preços nº 00005/2017, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº 00005/2017 foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 00005/2017, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Tomada de Preços nº 00005/2017 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 00005/2017, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 00005/2017 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº 00005/2017 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 00005/2017 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação da Tomada de Preços nº 00005/2017 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO  
Representante legal do proponente

OBSERVAÇÃO:  
AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal  
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

ANEXO III - TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2017

MODELOS DO TERMO DE RENÚNCIA

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2017  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

PROPONENTE  
CNPJ

1.0 - TERMO DE RENÚNCIA ao recurso conforme previsto no Art. 43, Inciso III, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, declara, na forma do disposto no Art. 43, III, da Lei 8.666/93, aceitar o resultado divulgado pela Comissão, que analisou a documentação preliminar do processo em epigrafe, efetuada nos termos do respectivo instrumento convocatório, desistindo, assim, expressamente de qualquer interposição de recurso previsto na legislação vigente, bem com ao prazo correspondente e concordando, portanto, com o prosseguimento do certame. Declara ainda que, em havendo a ocorrência de qualquer igualdade de valores entre sua proposta e a dos demais licitantes e após observado o disposto no Art. 3º, § 2º, da Lei 8.666/93, fica autorizado a realização do sorteio para definição da respectiva classificação, não sendo necessário a sua convocação para o correspondente ato público, conforme previsto no Art. 44, § 2º, do referido diploma legal.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO  
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:  
O TERMO DE RENÚNCIA DEVERÁ SER ELABORADO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal  
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

ANEXO IV - TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2017  
MINUTA DO CONTRATO Nº: ..../2017-CPL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS E  
....., PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME  
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA  
ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, o Município de São José de Espinharas - PB, pessoa jurídica de direito interno público, portadora do CNPJ nº. 08.882.730/0001-75, com sede na Praça Bossuet Wanderlei, Nº. 61, Centro, CEP: 58.725-000, São José de Espinharas/PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional Sr. Antônio Gomes da Costa Netto, Brasileiro, casado, residente e domiciliado na Fazenda Nova, S/N, Zona Rural, São José de Espinharas - PB, CPF Nº. 95116370453, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ....., ..... - ..... - ..... - ....., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Tomada de Preços nº 00005/2017, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada para implantação de Pavimentação em Vias Públicas Urbanas no Município de São José de Espinharas/PB, conforme contrato de Repasse Nº. 828517/2016/MCIDADES/CAIXA..

Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Tomada de Preços nº 00005/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).

Os preços a serem aplicados para execução dos serviços referidos neste contrato serão os constantes na proposta apresentada, que é parte integrante deste instrumento. O presente contrato é do tipo empreitada por preço global.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal  
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CR 828517/2016/MCIDADES/CAIXA E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ATRAVÉS DAS SEGUINTE CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Unidade Gestora 175004, Gestão 00001 – Programa de Trabalho: 1545120541D730025 – Natureza da Despesa: 444042 / 02.100 - Secretaria de Obras, Infra-Estrutura e Serviços Públicos - Programa de Trabalho - 15.451.1032.1054 - Pavimentação de Ruas - Elemento de Despesa - 4490.51 - Obras e Instalações.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária ou Cheque Nominal, em parcelas mensais, de acordo com o cronograma Físico-financeiro e no valor correspondente ao somatório das etapas dos diversos itens efetivamente concluídas, segundo as aferições mensais efetuadas pelo Fiscal do Contrato. No caso da parcela relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Provisório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Cumprido o disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta, a contratada emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na nota fiscal/fatura apresentada deverá estar destacados a parcela correspondente à Mão-de-obra e o valor retido a título de contribuição previdenciária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Antes de qualquer pagamento deverá ser observada a comprovação da regularidade do cadastramento e da habilitação parcial no SICAF. Em caso de irregularidade da contratada junto ao SICAF, a Contratante notificará a Contratada para regularizar a sua situação junta aquele sistema no prazo de trinta dias ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. O prazo citado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Antes de qualquer pagamento será observada a comprovação por parte da Contratada do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencidas e referentes a todos os trabalhadores envolvidos na obra.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O pagamento à Contratada será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento, pelo Fiscal do Contrato, da nota fiscal/fatura acompanhada de todos os documentos exigidos.



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal  
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios a partir do dia subsequente ao do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, devendo ser equivalente a:

- Um por cento no mês do vencimento, calculados *pro rata tempore-die*, de forma não composta;
- A taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, nos meses intermediários;
- Um por cento no mês do pagamento, calculados *pro rata tempore-die*, de forma não composta.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrentes de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação, conforme previsto na legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

Os prazos para início e conclusão do objeto ora contratado, que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 04 (quatro) meses

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 06 (seis) meses, considerado da data de sua assinatura, ou seja, início em: -- de ----- de 2017 e término em: -- de ---- de 2017. A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

e - Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

f - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

g - Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada;

h - Efetuar o pagamento da última fase após o recebimento provisório da obra;

i - Notificar a Contratada da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da Comissão de Recebimento da Obra e;



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal  
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

- j - Efetuar a devolução da garantia à Contratada após o recebimento definitivo da obra;
- k - Aplicar as sanções administrativas contratuais.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução de contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- h - Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/PB;
- i - Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação à obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- j - Executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) para habilitação da empresa na licitação
- k- Ter representante no local da obra, Arquiteto ou Engenheiro residente, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
- l - Obter aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referentes aos serviços e à segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos;
- m - Submeter à prévia aprovação do Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de cinco dias do início do item a executar, a indicação da empresa ou profissional que pretenda subcontratar para executar serviços que exijam responsabilidade técnica, obrigatoriamente acompanhada da Certidão de Registro no CREA da empresa ou do profissional;
- n - Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal  
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

- o - Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;
- p - Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da União ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;
- q - Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;
- r - Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- s - Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;
- t - Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;
- u - Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela contratante para a perfeita execução da obra;
- v - Fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira Mãe e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e a regulamentação aplicáveis a cada caso, especialmente as recomendações das Práticas da SEAP - Manual de Construção, executando todos os serviços com esmero e perfeição;
- x - Manter no local da obra, com fácil acesso à fiscalização, um "Diário de Ocorrências" em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido diário, encadernado e contendo as informações relativas à obra, com folhas em três vias, das quais duas destacáveis serão fornecidas pela Contratada; Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no "Diário de Ocorrências"; Retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;
- w - Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, o tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da Mão-de-obra; Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços) ao final de cada fase e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;
- y - Sempre que pretender aplicar material ou equipamento "similar" na execução da obra, submeter à Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no contrato; Apresentar mensalmente, em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a cada uma das fases, a cópia autenticada dos comprovantes dos recolhimentos relativos à Seguridade Social, referentes ao do mês anterior; Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra; Obter a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, pagando os respectivos emolumentos e as taxas; Entregar ao Fiscal do Contrato, ao término da obra e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal  
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

- Aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;
- Aprovação da obra pelos concessionários públicos;
- Documentos de garantia e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados na obra;

z - Apresentar a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, relativa à matrícula CEI da obra, antes do recebimento definitivo; Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico Completo, em até 25% do valor inicial deste contrato; Os autores dos projetos deverão ceder, à Contratante, os direitos patrimoniais referentes aos serviços objetos deste contrato, conforme determina o artigo 111 da Lei 8.666/93;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Qualquer proposta de substituição de profissionais indicados durante a licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra somente será admitida por profissionais com experiência equivalente, devidamente comprovada, e dependerá de prévia aprovação do Fiscal do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS:**

A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições e cláusulas do contrato original.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PARALISAÇÃO:**

O Contratante por conveniência administrativa ou técnica, se reserva no direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente o Contratado de tal decisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - CONSTITUEM MOTIVO PARA A RESCISÃO DO CONTRATO -**

O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra nos prazos estipulados;





Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal  
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

- IV. O atraso injustificado do início da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V. a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total do seu objeto, a subcontratação de serviços não admitida no Edital ou neste Instrumento de Contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da contratada, e desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do artigo 67, da Lei nº. 8.666/93;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- XIII. A supressão, por parte da Administração, da obra acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93;
- XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 180 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV. O atraso superior a trinta dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- PARÁGRAFO SEGUNDO - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO** – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:
- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta Cláusula;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal  
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

**PARÁGRAFO TERCEIRO - RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL** - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

**PARÁGRAFO QUARTO - RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS** - No caso de rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I. Devolução da garantia;

II. Pagamentos devidos pela execução do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

III. Pagamento do custo de desmobilização, conforme parágrafo segundo, do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUINTO - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA** - A rescisão de que tratam os incisos I a XII e XVII desta Cláusula, desde que verificada negligência, imprudência ou imperícia da Contratada, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93:

I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado em que se encontrar por ato próprio da Administração;

II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, na forma prevista no inciso V, do artigo 58, da Lei nº. 8.666/93;

III. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A aplicação das medidas previstas nos incisos "I" e "II" do parágrafo anterior fica a critério do Prefeito Municipal.

**PARÁGRAFO SÉTIMO - CONCORDATA** - É permitido à Contratante, no caso de concordata da contratada, manter o presente contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias à execução da obra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NULIDADE DO CONTRATO**

A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA**

O presente contrato só terá validade depois de publicado, por extrato, no "Diário Oficial", de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO** – A publicação resumida do Instrumento de Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no DO, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES:**



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal  
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉCIMOS OU SUPRESSÕES DE SERVIÇOS:**

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, conforme os percentuais estabelecidos no Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante especialmente designado pela autoridade contratante, por meio de portaria, doravante denominado Fiscal do Contrato, podendo ser auxiliado por empresa especializada a ser contratada para esse fim.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratada deverá, observado o Cronograma Físico-financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar a Contratante da conclusão dos serviços, por meio de carta, em duas vias, entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados, informando as etapas concluídas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade e aceitos pelo Fiscal do Contrato. Não será considerada como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos 05 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o Parágrafo Primeiro, o Fiscal do Contrato vistoriará a obra e verificará se, na execução das etapas, foram atendidas pela Contratada todas as condições contratuais. Expirado o prazo para notificação, sem que esta ocorra, o Fiscal do Contrato efetuará a vistoria.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de conformidade, o Fiscal do Contrato informará à Contratada a aceitação das etapas e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente às etapas impugnadas a nova verificação do Fiscal do Contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e,



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal  
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte as etapas da obra ou serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato, Edital e seus Anexos.

**PARÁGRAFO NONO** - Mediante autorização do Fiscal do Contrato, poderão ser alteradas, em parte, as especificações, desde que os novos materiais a serem empregados sejam equivalentes em preço e qualidade aos especificados no Projeto Básico Completo e sem que a alteração prejudique a estrutura, a segurança, a estética, a finalidade, o preço e o prazo de entrega da obra.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A alteração de especificações que resultar na utilização de material ou equipamento que desempenha idêntica função, mas não apresenta as mesmas características exigidas no Projeto Básico Completo, somente poderá ser autorizada pela autoridade contratante, com a correspondente compensação financeira para uma das partes e efetivada por meio de aditivo contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Findo o prazo contratual e caso a obra ainda não esteja concluída, o Fiscal do Contrato comunicará o fato à autoridade contratante, através de termo circunstanciado no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Terceira.

#### **CLÁUSULA DECIMA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do artigo 73 e seus parágrafos, da Lei nº. 8.666/93, e será procedido da seguinte forma:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Concluída a obra, a Contratada notificará a Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante contra recibo, para a entrega e aceitação da obra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO** - Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada no parágrafo anterior ou o término do prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria da obra, para fins de recebimento provisório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato receberá a obra provisoriamente, lavrando o Termo de Recebimento Provisório, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO** - À Contratada caberá uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

**PARÁGRAFO SEXTO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO** - Após o Recebimento Provisório, a autoridade contratante designará a Comissão de Recebimento Definitivo, composta de engenheiros ou arquitetos habilitados, que será encarregada de vistoriar a obra para verificar o cumprimento de



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal  
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

todas as obrigações contratuais e técnicas, e efetuar o Recebimento Definitivo em até 15 (quinze) dias consecutivos após o decurso do prazo de observação, que será de 45 (quarenta e cinco) dias.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - No caso do cumprimento total e adequado aos termos do contrato, a comissão receberá a obra definitivamente, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

**PARÁGRAFO OITAVO** - No caso da vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, a Comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte.

**PARÁGRAFO NONO - DAS FALHAS OU IRREGULARIDADES APONTADAS** – O Prefeito do Município, à vista do relatório circunstanciado de que trata o parágrafo anterior, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

- a) notificar a Contratada para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual se deve proceder à nova vistoria; ou;
- b) aceitar a obra com o abatimento no preço correspondente ao orçamento apresentado pela comissão, e, se o valor da garantia for insuficiente para atender ao valor do mencionado orçamento, notificar a Contratada para pagamento da diferença no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução da obra, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, subsistindo a sua responsabilidade na forma da lei.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Para o recebimento definitivo dos serviços concluídos, o Contratante nomeará uma Comissão, de no mínimo 02 (dois) técnicos, que visitará as obras e emitirá o termo de Recebimento.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DIREITO DE PETIÇÃO**

No caso de inexecução parcial ou total do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

I. Advertência;

II. Multas;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, por prazo não superior a dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal  
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

PARÁGRAFO QUARTO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUINTO - Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia previsto na Cláusula Quarta deste contrato, e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - Na execução do contrato, cabe recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei no 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José de Espinharas - PB, ... de ..... de 2017.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO  
Prefeito Constitucional

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_